



FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, nº 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa
Colectiva 509 491 480
Capital Social: 100.000.000,00 (cem milhões de Euros)
(Entidade Emitente e Oferente)

PROSPECTO DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE ATÉ 2.000.000 OBRIGAÇÕES, CONVERTÍVEIS EM ACÇÕES DA CATEGORIA B,
ESCRITURAIS, NOMINATIVAS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5,00, NO MONTANTE GLOBAL DE
€10.000.000,00 DA FARMINVESTE - SGPS, S.A.

O presente Prospecto deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo

A FARMINVESTE - SGPS, S.A. É UMA SOCIEDADE CUJO CAPITAL SOCIAL NÃO SE ENCONTRA ABERTO AO PÚBLICO E MANTERÁ ESSA QUALIDADE APÓS A REALIZAÇÃO DA OFERTA A QUE SE REFERE ESTE PROSPECTO, NÃO LHE SENDO APLICÁVEIS, CONSEQUENTEMENTE, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTES EXCLUSIVAMENTE A SOCIEDADES ABERTAS, NOMEADAMENTE, OS ARTIGOS 13º A 29º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM



31 de Outubro de 2019

ADVERTÊNCIAS

O presente Prospecto é elaborado para efeitos do disposto nos artigos 114.º e 135.º do Cód.VM, uma vez que a oferta descrita neste Prospecto constitui uma oferta de valores mobiliários ao público, nos termos do artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2017/1129, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao Prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Directiva 2003/71/CE. No entanto, na sequência da oferta a que o presente Prospecto diz respeito, a Farminveste não passará a ser qualificada como sociedade aberta, na medida em que esta oferta se destina exclusivamente a titulares de acções e de obrigações convertíveis de sociedade fechada, a qual manterá por isso a qualidade de sociedade fechada ao público após a referida oferta.

A forma e conteúdo da oferta obedece ao preceituado no Cód.VM, ao disposto no Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de Março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do Prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e demais legislação aplicável. O Prospecto foi elaborado como um Prospecto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129. O presente Prospecto foi objecto de aprovação por parte da CMVM e encontra-se disponível sob a forma electrónica no sítio de internet da CMVM em www.cmvm.pt, no sítio de internet da Farminveste em www.Farminveste-sgps.com e no sítio de internet da ANF em www.anfonline.pt (este de acesso restrito aos Sócios da ANF).

O presente Prospecto diz respeito à oferta de subscrição de obrigações convertíveis em acções da categoria B no montante global de €10.000.000 da Farminveste - SGPS, S.A. (“Farminveste”).

As entidades que, no âmbito do disposto no artigo 149.º do Cód.VM, são responsáveis pela completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação contida no presente Prospecto encontram-se indicadas no Capítulo 2, em particular na secção 2.1. “Identificação dos Responsáveis”.

O n.º 5 do artigo 118.º do Cód.VM estabelece que a aprovação do Prospecto “*é o acto que implica a verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação*”. O n.º 7 do artigo 118.º do Cód.VM estabelece que a aprovação do Prospecto não envolve “*qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

O Banco Invest, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução da oferta. O Banco Invest, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º do Cód.VM, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação. Não obstante, o Banco Invest, S.A. não realizou uma verificação autónoma de todos os factos ou informação constantes deste Prospecto.

A existência deste Prospecto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se, entre a data da sua aprovação e o termo do prazo da oferta, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à

informação constante do Prospecto que seja susceptível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários, deverá ser requerida imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospecto.

No Capítulo 4 do presente Prospecto (Factores de Risco) estão referidos riscos associados à actividade da Farminveste e à Oferta e são efectuadas advertências quanto aos riscos relativos aos valores mobiliários objecto da mesma. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospecto, antes de tomarem qualquer decisão de aceitação dos termos da oferta. Caso subsistam quaisquer dúvidas quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorram da subscrição, detenção, oneração ou alienação dos valores mobiliários da Farminveste que lhes sejam aplicáveis.

O presente Prospecto não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite à subscrição de valores mobiliários por parte do Banco Invest, S.A. O presente Prospecto não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objecto da oferta, nem uma recomendação à sua subscrição.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospecto no seu conjunto e ser tomada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Farminveste, assim como das características dos valores mobiliários objecto da Oferta. Em acréscimo, nenhuma decisão de investimento em tais valores mobiliários deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospecto no seu conjunto, ainda que a informação relevante seja prestada mediante remissão para outra parte deste Prospecto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

As declarações aqui contidas, designadamente sobre a situação financeira, receitas e rendibilidade, estratégia empresarial, perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras da Farminveste constituem declarações relativas ao futuro, com excepção das que respeitam a factos históricos.

O presente Prospecto inclui declarações relativas ao futuro. As palavras ou expressões “antecipa”, “acredita”, “espera”, “planeia”, “pretende”, “tem intenção de”, “estima”, “projecta”, “irá”, “procura(-se)”, “antecipa(-se)”, “prevê(-se)”, “perspectiva(-se)” e expressões similares destinam-se a identificar declarações relativas ao futuro. Com excepção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospecto, quaisquer declarações que constem do presente Prospecto, incluindo, sem limitar, em relação à situação financeira, às receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da actividade, às perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras constituem declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro, ou quaisquer outras projecções contidas no Prospecto, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros factores que podem conduzir a que os resultados concretos, a performance efectiva ou a concretização de objectivos da Farminveste ou os resultados do sector sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projecções da Farminveste em relação às actuais e futuras estratégias de negócio da Farminveste e do contexto em que a Farminveste espera vir a desenvolver a sua actividade no futuro.

As declarações relativas ao futuro referem-se exclusivamente à data do presente Prospecto e recusa-se expressamente qualquer obrigação ou responsabilidade de actualizar ou rever publicamente quaisquer declarações relativas ao futuro constantes do mesmo para reflectir qualquer alteração nas expectativas da Farminveste ou qualquer alteração nos eventos, condições ou circunstâncias em que essas declarações relativas ao futuro se baseiam, salvo se entre a data de aprovação do Prospecto e o fim do prazo da oferta for detectado algum facto significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do Prospecto, que seja susceptível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários pelos destinatários desta oferta, caso em que será requerida à CMVM a aprovação de uma adenda ao Prospecto. Atentas as incertezas associadas às declarações relativas ao futuro, não é possível assegurar que os resultados ou eventos projectados venham a ser alcançados e adverte-se expressamente os potenciais investidores para ponderarem cuidadosamente as declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento no âmbito desta oferta.

Foram disponibilizadas a todos os accionistas da Farminveste e apresentadas na sua Assembleia Geral, realizada em 25 de Maio de 2019, projecções dos indicadores económicos da Emitente e publicadas no sítio da internet da CMVM e no sítio da internet da Emitente, e que se incluem neste Prospecto por remissão. Estas projecções dos indicadores da Emitente não foram auditadas, e não dispensam a leitura do restante Prospecto e a aplicação dos próprios juízos de valor, na tomada de decisão do investimento. A oferta é lançada unicamente em Portugal e tem como destinatários exclusivos os accionistas e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste. A distribuição do Prospecto ou a aceitação dos termos da oferta, com a consequente subscrição dos valores mobiliários aqui descritos, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Prospecto se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercados-alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercados-alvo relativamente à oferta determinou que: (i) o mercados-alvo da oferta compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Directiva 2002/92/CE e a Directiva 2011/61/UE, completada pela Directiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de Abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”); e (ii) todos os canais de distribuição, permitidos por lei, aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis, são apropriados.

Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de obrigações ou de acções (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercados-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercados-alvo relativamente às obrigações (adoptando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercados-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

O presente Prospecto é válido até 31 de Outubro de 2020, sujeito a ser completado por eventuais adendas exigidas nos termos do Regulamento dos Prospectos. A obrigação de incluir no Prospecto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexactidões relevantes não será aplicável quando o Prospecto deixar de ser válido.

ÍNDICE

INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO.....	13
1. SUMÁRIO.....	14
2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.....	20
2.1. Identificação dos Responsáveis.....	20
2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação.....	21
2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospecto.....	22
2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses.....	22
2.5. Autoridade Competente.....	22
2.6. Interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta.....	23
2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas da Oferta.....	23
3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL.....	25
3.1. Informações sobre a Emitente.....	25
3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento.....	25
3.1.2. Financiamento previsto para as actividades da Emitente.....	26
3.2. Panorâmica Geral das Actividades.....	27
3.2.1. Estratégia e objectivos.....	27
3.2.2. Principais actividades.....	29
3.2.3. Principais mercados.....	33
3.3. Estrutura Organizacional.....	35
3.3.1. Organograma.....	35
3.3.2. Dependências Significativas.....	36
3.4. Investimentos.....	37
3.5. Informação sobre Tendências.....	37
3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros.....	37
4. FACTORES DE RISCO.....	40
4.1. Factores de Risco relacionados com a situação financeira e actividades da Emitente.....	40
4.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente.....	45
4.3. Riscos de governo societário da Emitente.....	45
4.4. Factores de Risco Relativos às Obrigações.....	46
4.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário.....	46
4.4.2. Riscos relativos à Oferta de Obrigações e não admissão à negociação.....	47
4.5. Factores de Risco Relativos às Acções da Categoria B.....	48
4.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário.....	48
5. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	50
5.1. Informação Relativa às Obrigações que Constituem o Objecto da Oferta.....	50

5.1.1.	Tipo e Categoria das Obrigações	50
5.1.2.	Legislação aplicável à emissão das Obrigações	50
5.1.3.	Modalidades e forma de representação das Obrigações	50
5.1.4.	Moeda em que as Obrigações são emitidas	50
5.1.5.	Grau de subordinação das Obrigações	50
5.1.6.	Direitos inerentes às Obrigações.....	51
5.1.7.	Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações vão ser emitidas	58
5.1.8.	Data prevista para a emissão das Obrigações.....	58
5.1.9.	Restrições à livre transmissão das Obrigações	59
5.1.10.	Regime Fiscal.....	59
5.1.11.	Outras informações	63
5.2.	Informação Relativa às Acções da Categoria B	65
5.2.1.	Tipo e Categoria das Acções da Categoria B	65
5.2.2.	Legislação ao abrigo da qual as Acções da Categoria B são criadas.....	65
5.2.3.	Modalidades e forma de representação das Acções da Categoria B	65
5.2.4.	Moeda em que as Acções da Categoria B são emitidas.....	65
5.2.5.	Direitos inerentes às Acções da Categoria B.....	65
5.2.6.	Restrições à livre transmissibilidade das Acções da Categoria B	67
5.2.7.	Regime Fiscal.....	67
5.2.8.	Outras informações	71
6.	INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A OFERTA	72
6.1.	Modalidades e condições da Oferta	72
6.1.1.	Condições a que a oferta está sujeita.....	72
6.1.2.	Montante total da oferta	72
6.1.3.	Prazo da oferta e processo de subscrição.....	73
6.1.4.	Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa	74
6.1.5.	Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores	75
6.1.6.	Montante mínimo e/ou máximo das subscrições	75
6.1.7.	Período durante o qual um pedido de subscrição pode ser retirado.....	75
6.1.8.	Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações	75
6.1.9.	Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação.....	76
6.1.10.	Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos	76
6.1.11.	Plano de distribuição e rateio	77
6.1.12.	Fixação dos preços.....	78
6.1.13.	Colocação e subscrição	78
6.1.14.	Admissão à negociação e modalidades de negociação	79
6.1.15.	Outros empréstimos obrigacionistas.....	79
6.1.16.	Diluição	80
7.	GOVERNO SOCIETÁRIO.....	81

7.1.	Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente	81
7.2.	Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização	90
7.3.	Remuneração e Benefícios	91
7.4.	Participações e Opções sobre Acções da Categoria B relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	91
8.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO	92
8.1.	Informações Financeiras Históricas	92
8.1.1.	Informações Financeiras Históricas Auditadas	92
8.1.2.	Informações Financeiras Semestrais Não Auditadas.....	93
8.1.3.	Indicadores Chave de Desempenho	93
8.2.	Normas Contabilísticas	94
8.3.	Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente	94
8.4.	Política de Dividendos.....	94
9.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS	96
9.1.	Principais Accionistas.....	96
9.2.	Acções Judiciais e Arbitrais.....	97
9.3.	Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.....	97
9.4.	Operações com Partes Relacionadas	97
9.5.	Capital Social	98
9.6.	Estatutos	99
9.7.	Contratos significativos.....	100
10.	DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	101

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, os termos utilizados no presente Prospecto terão os seguintes significados:

Acções da Categoria A	Acções ordinárias da categoria A, escriturais e nominativas, com o valor nominal de € 5,00 (cinco Euros), representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respectivos Estatutos e indicados no presente Prospecto
Acções da Categoria B	Acções ordinárias da categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 5 Euros, representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respectivos Estatutos e indicados no presente Prospecto
Agente Pagador	Banco Invest
ANF	Associação Nacional das Farmácias, associação patronal constituída em 1975, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, em Lisboa, com número de pessoa colectiva 500 885 494, tendo os seus Estatutos sido publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, na 1.ª Série, n.º 42, de 2007, de 15 de Novembro, com alterações publicadas na 1.ª Série, n.º 29, de 2008, de 8 de Agosto, na 1.ª Série, n.º33, de 2010, de 8 de Setembro, na 1.ª Série, n.º 26, de 2011, de 15 de Julho, na 1.ª Série, n.º 5, de 2014, de 8 de Fevereiro, na 1.ª Série, n.º 5, de 2016, de 8 de Fevereiro e na 1.ª Série, n.º 11, de 2016, de 22 de Março
Banco Invest	O Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco Torre 1, 11º andar, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 824 810 e com o capital social de €47.500.000,00
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Cód.VM	Código dos Valores Mobiliários

Código LEI	Identificador de entidade jurídica (<i>Legal Entity Identifier</i>)
Condições das Obrigações	As condições a que estão sujeitas as Obrigações, tal como definidas na secção 6.1. deste Prospecto, incluindo a maturidade de 3 anos, e um cupão de 3,75%
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CVM	Central de Valores Mobiliários
Central de Valores Mobiliários ou CVM	O sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transferência dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos
Direito de Conversão	O direito dos titulares das Obrigações, nos termos descritos na secção 5.1.6.9. deste Prospecto, optarem pela conversão das Obrigações em Acções da Categoria B, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida
Dívida Financeira Líquida	É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula: soma dos Financiamentos Obtidos (Corrente e Não Corrente) – (Caixa e Depósitos Bancários)
EBITDA	Corresponde à Rubrica da Demonstração de Resultados da Emitente com a designação “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”
Estatutos	Os estatutos da Emitente, na sua versão actualmente em vigor, disponíveis em https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/FARMIN-VESTE-SGPS-Estatutos-Actualizados-02.07.2018-1.pdf
Euro, ou €	Divisa dos Estados-Membros que participam na terceira fase da União Económica Monetária Europeia

Euronext Access	Sistema de negociação multilateral gerido pela <i>Euronext Lisbon</i> – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
Farminveste IPG	Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 334 767, com o capital social de 60.000.000 Euros
Farminveste ou Emitente	Farminveste - SGPS, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 509 491 480, com o capital social de 100.000.000 Euros
Glantt	A GLINTT - Global Intelligent Technologies, S.A.
Grupo Farminveste	O conjunto de sociedades composto pela Farminveste e suas participadas directas e indirectas, excepto se outro sentido resultar do respectivo contexto
hmR International	hmR Health Market Research International, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 514 190 094, com o capital social de 20.000.000 Euros
Interbolsa	A Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.
Liquidez Geral	É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula (Activo Corrente / Passivo Corrente)

Margem de Lucro de Exploração	É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos / Vendas e Serviços Prestados)
Obrigacionistas	Os subscritores de Obrigações no âmbito da Oferta de Obrigações
Obrigações	As 2.000.000 (dois milhões) obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, objecto da Oferta de Obrigações
Obrigações 2018-2021	As 1 (um) milhão de obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, emitidas pela Emitente em 2018, com o ISIN PTFNVAOM0001, correspondentes a €5.000.000 (cinco milhões de Euros)
Oferta ou Oferta de Obrigações	Oferta ao público de subscrição de 2.000.000 (dois milhões) obrigações convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, escriturais, nominativas, com valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), no montante global de €10.000.000
Prospecto	O presente documento, que respeita à Oferta, elaborado ao abrigo do Cód.VM, do Regulamento dos Prospectos, do Regulamento Delegado (UE) 2019/980 e demais legislação aplicável, e aprovado pela CMVM em 31 de Outubro de 2019
Regulamento Delegado (UE) 2019/979	Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos Prospectos, a publicação e a classificação de Prospectos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a Prospectos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão
Regulamento Delegado (UE) 2019/980	Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de Março de 2019, que complementa o Regulamento

	(UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão
Regulamento dos Prospectos (ou Regulamento (UE) 2017/1129)	Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Directiva 2003/71/CE
Regulamento (UE) 596/2014	Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014, relativo ao abuso de mercado e que revoga a Directiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Directivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão
Resultado por Acção	É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula (Resultado líquido atribuível aos detentores de Capital da empresa mãe / nº total de acções da Emitente)
Sócios	As pessoas singulares ou colectivas inscritas na ANF, nos termos do Capítulo III dos seus Estatutos
Solvabilidade	É um indicador alternativo de desempenho que mede a relação entre os Capitais Próprios e os Capitais Alheios da sociedade e é aferível pela seguinte fórmula = Capital Próprio / Passivo Total
UE ou CE	União Europeia

INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospecto:

- Estatutos da Farminveste, disponíveis em <https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/FARMINVESTESGPE-Estatutos-Actualizados-02.07.2018-1.pdf> ;
- Demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios de 2017 e 2018 incluindo certificação legal de contas e parecer do Conselho Fiscal, disponíveis em:
 - 2018 – https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/FV-SGPS-Comunicado-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-Ac%C3%A7%C3%B5es-ANF_site8-1.pdf
 - 2017 - <https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio-e-Contas-2017-Farminveste-SGPS.pdf>
- Demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de Junho de 2019 (não auditadas), disponíveis em:
 - <https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/FV-SGPS-Relat%C3%B3rio-e-Contas-1%C2%BA-Semestre-2019.pdf>.
- Projeções dos indicadores económicos da Emitente, apresentadas na Assembleia Geral de 25 de Maio de 2019, disponíveis em:
 - <https://web3.cvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR72371.pdf>

1. SUMÁRIO

Secção 1 - Introdução	
1.1 Nome e ISIN dos valores mobiliários	Os valores mobiliários objecto da Oferta são as Obrigações, que são convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, escriturais e nominativas, com o código ISIN PTFNVBOM0000.
1.2 Identidade e dados de contacto da Emitente, incluindo o seu Código LEI	A Emitente dos valores mobiliários objecto da Oferta é a Farminveste - SGPS, S.A., uma sociedade anónima e tem sede social na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, Portugal, com o número de telefone (+351) 214278610, com o endereço de correio electrónico farminveste-sgps@farminveste.pt , com o NIF 509 491 480 e o Código LEI 549300DXP74H3GR6XP18.
1.3 Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospecto	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), pessoa colectiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213177000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt .
1.4 Data de aprovação do Prospecto	31 de Outubro de 2019.
1.5 Advertências 1.5.1 Declarações do Emitente	<p>O presente Sumário deve ser entendido como uma introdução ao presente Prospecto UE Crescimento e qualquer decisão de investir nos valores mobiliários aqui descritos deve basear-se numa apreciação do investidor sobre o presente Prospecto UE Crescimento no seu conjunto.</p> <p>O investidor poderá perder a totalidade ou parte do capital investido. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa às informações contidas no presente Prospecto EU Crescimento, o investidor queixoso poderá, nos termos do direito nacional dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do presente Prospecto UE Crescimento antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas caso o Sumário, quando lido em conjunto com as outras partes do presente Prospecto UE Crescimento, contenha menções enganosas, inexactas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nos valores mobiliários.</p>
Secção 2 – Informações Fundamentais sobre a Emitente	
2.1. Quem é a Emitente dos valores mobiliários?	<p>A Emitente das Obrigações e das Acções da Categoria B é a Farminveste - SGPS, S.A.</p> <p>a) Forma jurídica, legislação ao abrigo da qual exerce a sua actividade e país de constituição</p> <p>A Emitente tem a forma jurídica de uma sociedade gestora de participações sociais sob a forma de sociedade anónima, constituída e registada em Portugal e exerce a respectiva actividade ao abrigo das leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais e o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais constante do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro. A Emitente não é uma sociedade aberta, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Cód.VM. Na sequência da Oferta, a Farminveste não passará a ter a qualidade de sociedade aberta, não ficando por isso sujeita ao regime correspondente previsto no Cód.VM.</p> <p>b) Principais actividades</p> <p>A Emitente tem por actividade principal a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas. É a <i>holding</i> do Grupo ANF que controla, por via da sua participação no capital da Farminveste Investimento e Participações, S.A (Farminveste IPG) – (participação 100%), os investimentos realizados pelo Grupo e que se centram em torno de 6 áreas de negócio: (1) Programa Farmácias Portuguesas, (2) Distribuição Farmacêutica, através de participação maioritária na Alliance Healthcare, S.A. (3) Sistemas de Informação, através da Glintt (4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico, através da hMR – Health Market Research International (5) Prestação de Serviços</p>

de Saúde, através de participação na José de Mello Saúde (que detém a rede de unidades CUF), e (6) Sector Imobiliário através do Fundo Especial Fechado Imofarma.

c) Accionistas que detêm o controlo, indicando se se trata de controlo directo ou indirecto

A ANF detém actualmente o controlo directo da Emitente através de Acções da Categoria A e da Acções da Categoria B, representativas de 87,65% do capital social da Farminveste.

d) Nome do director executivo (CEO), ou equivalente.

O Senhor Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte é o Presidente do Conselho de Administração da Emitente.

2.2. Quais as informações financeiras fundamentais sobre a Emitente?

Demonstração dos Resultados

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019	Intercalar 1º Sem 2018
Vendas e Serviços Prestados	705 073 338	702 709 016	391 407 484	350 922 313
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	28 306 290	37 971 129	17 827 235	15 322 621
Resultado líquido atribuível aos detentores de Capital da empresa Mãe	3 047 561	11 470 218	4 434 290	3 427 738
Margem de Lucro de Exploração	4,0%	5,4%	4,6%	4,4%
Resultados por acção [a]	0,15	0,57	0,22	0,17

[a] O valor relativo aos períodos Intercalares 2018 e 2019 dizem respeito aos resultados por acção relativos aos 6 primeiros meses de cada

Balanço

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019
Total Activo	532 352 088	512 563 200	580 771 024
Capital Próprio	175 503 829	169 089 561	173 679 296
Total do Passivo	356 848 259	343 473 639	407 091 728
Financiamentos Obtidos (Não Corrente)	141 422 399	131 793 365	124 394 289
Financiamentos Obtidos (Corrente)	80 717 564	77 214 566	117 577 793
Total Financiamentos Obtidos	222 139 963	209 007 931	241 972 082
Caixa e Depósitos Bancários	21 942 418	18 734 885	11 431 021
Dívida financeira líquida	200 197 545	190 273 046	230 541 061

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019	Intercalar 1º Sem 2018
Fluxos de Caixa de Actividades Operacionais	8 121 953	22 100 013	6 517 932	6 138 162
Fluxos de Caixa de Actividades Investimento	-4 508 305	-1 733 575	-4 455 045	2 381 035
Fluxos de Caixa de Actividades de Financiamento	-802 716	-16 806 532	-12 543 528	-6 537 964

a) Reservas expressas no relatório de auditoria das informações financeiras históricas

	<p>As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes aos exercícios findos em 2017 e 2018 foram objecto de auditoria e o respectivo relatório não contém reservas. Contudo as contas de ambos os exercícios contêm as seguintes ênfases que aqui transcrevemos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2018</u> <i>“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 – Activos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do Fundo Imobiliário Imofarma, evidenciando o seu valor residual, projectado ao final do exercício de 2018. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Empresa decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício. A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”</i> • <u>Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2017</u> <i>“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 - Activos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do FUNDO IMOBILIÁRIO 'MOFARMA, evidenciando o seu valor residual, projectado ao final do exercício de 2017. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Empresa decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício; Conforme detalhado na nota 11 do anexo às demonstrações financeiras, na sequência de um processo instaurado pela AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC) às empresas do grupo da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS, esta entidade condenou, em 22 de Dezembro de 2015, a FARMINVESTES SGPS, a FARMINVESTES IPG e a HMR ao pagamento de multas, por abuso de posição dominante na modalidade de compressão de margens. A decisão foi objecto de recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 26 de Janeiro de 2016, tendo sido proferida sentença em 20 de Outubro, julgando procedente os recursos apresentados pelas referidas empresas sendo reduzindo o valor das multas para os montantes de €6.082.704 (FARMINVESTES SGPS), €233.531 (FARMINVESTES IPG) e de €171.767 (HMR). Em desacordo com a sentença produzida, foi interposto pelas sociedades um novo recurso, com efeito suspensivo quanto ao pagamento das coimas aplicadas, até trânsito em julgado da sentença judicial. Por acórdão de 14 de Junho de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa julgou provido o recurso interposto pela Farminveste SGPS, absolvendo-a da prática da contra ordenação e da respectiva coima e julgou não provido o recurso interposto pela Farminveste IPG e hmr. Face ao referido acórdão, foi decidido reverter a provisão que havia sido constituída na Farminveste SGPS no decurso do exercício anterior. A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”</i>
<p>2.3. Quais os principais riscos específicos do Emissor?</p>	<p>O investimento nas Obrigações (e, em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Acções da Categoria B) envolve riscos, sendo que antes de tomada qualquer decisão de investimento dever-se-á ponderar toda a informação contida neste Prospecto.</p> <p>Assim, apresente-se os principais riscos de investimento relativos à Emitente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de actividade de Inteligência sobre o mercado farmacêutico, risco classificado pela Emitente como moderado; • Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez, a Farminveste apresentava em Junho de 2019, um total de activo corrente (202 milhões de euros) inferior ao passivo corrente (262 milhões de euros) em 60 milhões de euros. Comparando com as contas de dezembro de 2018 verifica-se que a mesma diferença era negativa em apenas 4 milhões de Euros. Assumindo a subscrição integral da presente Oferta, o diferencial entre o ativo corrente e o passivo corrente da Emitente passaria para 50,1 milhões de euros. A Emitente qualifica este risco como sendo de relevância baixa; • Risco de impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados, designadamente a eventual flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros podem determinar o aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados, risco classificado pela Emitente como baixo; • Concentração das actividades na área de distribuição farmacêutica e em território nacional: um mau desempenho nesta área de actividade e geográfica pode ter um impacto significativo nas actividades

	<p>e situação financeira da Emitente, risco classificado pela Emitente como baixo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco de não distribuição de dividendos, a Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Em 2020 e 2021, por referência ao encerramento económico dos exercícios de 2019 e 2020, a Emitente não espera vir a pagar dividendos. Acresce que a Emitente não pode garantir que pagará dividendos no futuro; este risco é classificado pela Emitente como baixo. • Domínio da ANF: em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Accionistas, risco classificado pela Emitente como baixo.
Secção 3 – Informações Fundamentais Sobre os Valores Mobiliários	
3.1 Quais as principais características dos valores mobiliários?	<p>a) Tipo e Categoria - As obrigações objecto da Oferta de Obrigações são obrigações escriturais, nominativas, convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste, com valor nominal unitário de €5,00.</p> <p>b) Número de valores mobiliários emitidos, prazo dos mesmos, valor nominal e em que moeda são expressos - No âmbito da Oferta serão emitidas até 2.000.000 de Obrigações, as quais serão emitidas em Euros e têm uma maturidade de 3 anos. Não existem restrições à transmissão das Obrigações.</p> <p>c) Direitos inerentes às Obrigações - Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospecto, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital. Quanto à amortização das Obrigações, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações, ou (ii) pela conversão em Acções de Categoria B da Farminveste.</p> <p>A conversão opera na proporção de uma acção por cada obrigação convertida e mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações registadas. O reembolso do valor nominal é efectuado, de uma só vez, na Data da Maturidade (12 de Dezembro de 2022).</p> <p>d) Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital da Emitente em caso de insolvência, incluindo, se aplicável, informações sobre o seu nível de subordinação - As Obrigações serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia da Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação, constituindo responsabilidades directas, incondicionais e gerais da Emitente. Às Obrigações corresponderá um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não conferindo aos respectivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais. As Acções da Categoria B, em caso de liquidação da Farminveste, uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o activo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efectivamente realizadas por cada accionista (correspondente à fracção de capital detida por cada accionista). Não foram emitidas acções preferenciais até à presente data (acções da categoria C), pelo que não haverá accionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os accionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros.</p>
3.2 Onde serão negociados os valores mobiliários?	<p>Não se prevê que as Obrigações da Farminveste venham a ser admitidas à negociação em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral.</p>
3.3 Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?	<p>Não.</p>
3.4 Quais os principais riscos específicos dos valores mobiliários?	<p>Apresentam-se os principais riscos de investimento relativos às Obrigações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco de crédito da Emitente: dependência da capacidade da Emitente para o pagamento dos juros e reembolso do capital das Obrigações; • Vinculação a decisão colectiva da Assembleia-Geral de obrigacionistas: a decisão da Assembleia Geral dos obrigacionistas poderá afectar os interesses dos accionistas em geral;

	<ul style="list-style-type: none"> • Rendibilidade, custos e comissões associadas: À subscrição de Obrigações (e futura conversão em Acções da Categoria B) poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. As Obrigações são escriturais, pelo que podem existir custos de manutenção das contas de registo nas quais sejam registadas as Obrigações, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações; • Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) poderão afetar negativamente o valor das Obrigações: o juro das Obrigações é calculado com referência a uma taxa fixa, estando por isso o investimento nas Obrigações sujeito ao risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado, podendo a sua subida afetar negativamente o valor das Obrigações; • Riscos relativos à não admissão à negociação: os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações com facilidade, tendo em conta que não está prevista a sua admissão em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral. <p>Apresentam-se os seguintes principais riscos de investimento relativos às Acções da Categoria B:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O preço de mercado das Acções da Categoria B é variável e pode ser inferior ao valor de conversão: A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Acções da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações; • Risco de falta de liquidez: As Acções da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, o qual poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Acções da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos; • Os direitos dos accionista minoritários poderão ver-se limitados de acordo com a lei portuguesa e com os estatutos, em virtude (i) da limitação de direitos de voto das Acções de Categoria B, (ii) dos direitos especiais das Acções de Categoria A, e (iii) da possibilidade de emissão de acções preferenciais sem voto.
<p>Secção 4 – Informações Fundamentais sobre a Oferta Pública de Valores Mobiliários</p>	
<p>4.1 Em que condições e em que momento posso investir nestes valores mobiliários?</p>	<p>A Oferta é dirigida preferencialmente aos titulares de Acções da Categoria B e de Obrigações 2018-2021, sem prejuízo de ser também dirigida, subsidiariamente, aos titulares de Acções da Categoria A. A cada Acção da Categoria B e Obrigação 2018-2021 será atribuído 1 (um) direito de subscrição de Obrigações objeto da Oferta. A determinação do número de Obrigações que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do factor 0,19047619 ao número de Acções da Categoria B e/ou de Obrigações 2018-2021 detidos, com arredondamento por defeito. As Obrigações não terão direitos especiais associados, excepto os referidos ao recebimento de juros e reembolso de capital, sendo que o investidor pode optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações, ou (ii) pela conversão em acções de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida. As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo do investimento de €100, correspondente a 20 Obrigações e, a partir desse montante mínimo, ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação).</p> <p>A taxa de juro será a taxa fixa de 3,75%.</p> <p>O prazo da Oferta decorrerá entre as 8h30 do dia 4 de Novembro de 2019 e as 15h00 do dia 6 de Dezembro de 2019. As ordens de subscrição transmitidas durante o prazo da Oferta poderão ser alteradas ou revogadas até às 15h00 do dia 6 de Dezembro de 2019 (hora de Lisboa), inclusive.</p> <p>Se a procura for superior ao montante máximo das Obrigações, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:</p> <p>(i) Atribuição de Obrigações a todos os Accionistas da Categoria B e titulares de Obrigações 2018-2021 subscritores, na medida dos seus direitos de subscrição ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos a que haja lugar serão efetuados por defeito;</p> <p>(ii) Atribuição de €2.000 (dois mil Euros) em Obrigações (correspondente a 400 Obrigações), deduzida do montante já atribuído nos termos de (i) acima, a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações, no caso de este ser inferior a €2.000 (dois mil Euros)). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, será seguida a regra do rateio puro, sendo atribuído a cada ordenante o número inteiro de Obrigações que corresponda à proporção</p>

	<p>da quantidade de Obrigações objecto da ordem de subscrição do ordenante, com a quantidade total de Obrigações objecto de ordens de subscrição, arredondado por defeito;</p> <p>(iii) Atribuição do montante restante solicitado das Obrigações em cada ordem de subscrição de forma proporcional à quantidade solicitada na respectiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação dos critérios anteriores, com arredondamento por defeito, com o limite máximo de 25.000 Obrigações cada.</p> <p>O número de Obrigações remanescentes que resulte da aplicação dos critérios de rateio anteriores, se aplicável, será entregue aos ordenantes por sorteio.</p> <p>À subscrição das Obrigações objeto da Oferta poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões de manutenção das contas de registo de valores mobiliários bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações. Antes de transmitir a sua ordem, poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 400 Obrigações, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva).</p>
<p>4.2 Porque razão é elaborado este Prospecto UE Crescimento?</p>	<p>Utilização e montante líquido estimados das receitas da Oferta</p> <p>Estima-se que a receita global líquida do Emitente com a Oferta de Obrigações, dedução dos honorários, comissões e despesas a ela associados, ascenda a um valor estimado de €9.902.338,50 (nove milhões novecentos e dois mil trezentos e trinta e oito Euros e cinquenta cêntimos).</p> <p>A totalidade dos fundos provenientes da Oferta, qualquer que seja o resultado da subscrição, será utilizada pela Emitente em benefício das suas participadas, através da constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 35 Milhões de Euros, em 30 de Junho de 2019.</p> <p>No caso de subscrição incompleta das Obrigações, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações objecto da Oferta de Obrigações, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Banco Invest, S.A..</p> <p>Conflitos de Interesses</p> <p>O Banco Invest, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem da Oferta, tem um interesse directo de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta. A Emitente pagará, pressupondo que a Oferta se concretize pelo seu valor global, ou seja € 10.000.000, um montante estimado máximo de €43.050,00, valor que inclui os impostos aplicáveis, a título de comissões respeitantes à Oferta, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Banco Invest, S.A. Tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Emitente e os seus interesses privados ou outras obrigações.</p>
<p>4.3 Quem é o Oferte?</p>	<p>A entidade oferente na Oferta é a Emitente.</p>

2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

2.1. Identificação dos Responsáveis

A forma e o conteúdo do Prospecto obedecem ao disposto no Cód.VM, no Regulamento dos Prospectos, no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 e no Regulamento Delegado (UE) 2019/980 e demais legislação aplicável.

Nos termos do artigo 149.º do Cód.VM, são responsáveis pelos eventuais danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto com o disposto no artigo 135.º do mesmo código, salvo se provarem que agiram sem culpa:

a) **A Farminveste**, enquanto Emitente e Oferente, sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, em Lisboa;

b) **Os membros do Conselho de Administração da Farminveste:**

Composição do Conselho de Administração da Emitente, à data do prospecto, eleitos para triénio 2019-2021:

Presidente: Paulo Jorge Cleto Duarte

Vogal: Vítor Manuel Lopes Segurado

Vogal: Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes

Vogal: Ana Cristina Clarkson Gaspar

Vogal: Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues

Vogal: Cátia Sofia Farrajota de Sousa Marques

Vogal: Augusto Manuel da Costa Meneses

Vogal: Francisco Manuel Cardoso de Faria

Vogal: José Luis Bonifácio Lopes

Composição do Conselho de Administração da Emitente nas datas das aprovações de contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018, eleitos para o triénio 2016-2018:

Presidente: Paulo Jorge Cleto Duarte

Vogal: Vítor Manuel Lopes Segurado

Vogal: Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes

Vogal: Ana Cristina Clarkson Gaspar

Vogal: Pedro Miguel Antunes Ferreira

Vogal: Tiago Galvão Alves Pereira

Vogal: Augusto Manuel da Costa Meneses

Vogal: Francisco Manuel Cardoso de Faria

Vogal: Abel Bernardino Teixeira Mesquita

c) Os Membros do Conselho Fiscal da Emitente:

Composição do Conselho Fiscal da Emitente, à data do prospecto, eleitos para o triénio 2019-2021 assim como às datas das aprovações de contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018:

Presidente: António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros

Vogal: Carlos José de Oliveira Paula

Vogal: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.

d) O Revisor Oficial de Contas da Emitente:

A Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8º Piso, Fracção 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 23, representada pelo Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266, com o n.º de registo junto da CMVM 20161381, na qualidade de responsável pela Certificação Legal de Contas da informação financeira consolidada da Emitente, por referência aos exercícios de 2017 e 2018. A Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. é actualmente o ROC da Emitente.

e) O **Banco Invest, S.A.**, enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do Cód.VM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência ou inexactidão de conteúdo do Prospecto e na data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário de Prospecto ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospecto, contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos Valores Mobiliários.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, uma eventual culpa será apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Por força das alíneas a) e b), do artigo 150.º, do Cód.VM, a Farminveste responde, nas qualidades de oferente e emitente, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos respectivos membros dos seus órgãos de administração, de fiscalização e sociedade de revisores oficiais de contas, o intermediário financeiros encarregue da assistência à oferta e das entidades que sejam nomeadas como responsáveis por alguma informação contida no presente Prospecto (tal como identificados em 2.1. “Identificação dos Responsáveis”).

No que respeita à presente Oferta, nos termos do artigo 153.º do Cód.VM, o direito à indemnização “deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo da vigência do Prospecto.”

2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospecto

As pessoas/entidades responsáveis pela informação contida no Prospecto, ou em partes do mesmo, declaram que, após terem efectuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, e tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do Prospecto, ou das partes do mesmo pelas quais cada uma delas é responsável, estão em conformidade com os factos e não contém omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses

O Prospecto contém informações que foram obtidas junto de terceiros, cujas fontes estão devidamente identificadas. A Farminveste confirma que essas informações foram rigorosamente reproduzidas e que, tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e na medida do por si verificável, não foram omitidos quaisquer factos para tornar as informações menos rigorosas ou susceptíveis de induzir em erro.

2.5. Autoridade Competente

O Prospecto foi aprovado pela CMVM, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129.

A CMVM só aprova este Prospecto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento (UE) 2017/1129.

Essa aprovação não deve ser considerada como um aval da Emitente ou da qualidade dos Valores Mobiliários que são objecto do presente Prospecto.

O Prospecto foi elaborado como um Prospecto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129.

Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nos Valores Mobiliários.

2.6. Interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta.

O Banco Invest, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem da Oferta, tem um interesse directo de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta. A Emitente pagará, pressupondo que a Oferta se concretizará pelo seu valor global, ou seja €10.000.000 (dez milhões de Euros), um montante estimado máximo líquido de €35.000 (trinta e cinco mil Euros), a título de comissões respeitantes à Oferta, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Banco Invest, S.A..

2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas da Oferta

O valor global da Oferta de Obrigações corresponderá a um montante máximo de €10.000.000 (dez milhões de euros), sendo a receita global num montante máximo de €10.000.000 (dez milhões de Euros). A este montante será deduzido do valor das comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Banco Invest, S.A., e respectivos impostos, no montante estimado máximo de €43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta Euros), se for aplicável IVA, ou €36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos Euros), se for aplicável imposto de selo, bem como dos custos com consultores e auditores, no montante agregado de aproximadamente €43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta Euros) , e dos custos com a CMVM e Interbolsa que se estimam em cerca de €11.561,50 (onze mil quinhentos e sessenta e um Euros e cinquenta cêntimos). Por conseguinte, a receita global líquida do Emitente ascenderá a um valor estimado de €9.902.338,50 (nove milhões novecentos e dois mil trezentos e trinta e oito Euros e cinquenta cêntimos), deduzido de todos os custos aqui referidos, assumindo a subscrição da totalidade da Oferta de Obrigações.

A totalidade dos fundos provenientes da Oferta, qualquer que seja o resultado da subscrição, será utilizada pela Emitente em benefício das suas participadas, da seguinte forma:

Constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 35 Milhões de Euros, em 30 de Junho de 2019. É intenção da Emitente, promover uma adequada estrutura de capitais que permita financiar a sua actividade com maior recurso a capitais próprios e menos dependente de capitais alheios, ou seja, menos dependente do tradicional produto bancário (Dívida Bancária). Neste contexto, e pese embora a presente Oferta constitua um novo produto de dívida, os fundos captados permitirão reduzir o recurso ao financiamento bancário, libertando linhas de curto prazo da Emitente.

Por último, mais se informa que, de acordo com a apresentação efectuada em Assembleia Geral de Accionistas da Emitente, de 25 de Maio do corrente, a Emitente tem ainda em estudo um aumento de capital através da emissão de novas Acções da Categoria B, dirigido preferencialmente a titulares de Acções da Categoria B e de obrigações convertíveis (incluindo as Obrigações 2018-2021 e as Obrigações), o qual a Emitente poderá realizar ainda em 2019 ou em 2020, caso a Emitente assim o entenda face às circunstâncias do mercado.

3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

3.1. Informações sobre a Emitente

A Emitente é a Farminveste SGPS, S.A., com sede na Travessa de Santa Catarina, nº 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509 491 480, e, conseqüentemente, com registo em Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €100.000.000 (cem milhões de Euros) e com o código LEI 549300DXP74H3GR6XP18. A Emitente é uma sociedade com Acções da Categoria B admitidas ao Euronext Access e como tal sujeita ao cumprimento dos requisitos em sede do regime do abuso de mercado, no que diz respeito à prestação de informação privilegiada e de comunicação de operações de dirigentes, entre outros temas.

O número de telefone da Emitente é o +351 213 400 600 e o seu website www.farminveste-sgps.com. As informações contidas no website da Emitente não fazem parte do Prospecto, a menos que tais informações sejam inseridas no Prospecto mediante remissão.

A Emitente tem por actividade principal a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, tendo sido constituída por tempo indeterminado em 8 de Setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a sua actividade e se encontra registada.

A actividade da Emitente, enquanto sociedade anónima, é regulada pela legislação aplicável às sociedades em geral, designadamente o CSC, bem como, em especial, pelo regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro (na sua actual redacção).

Existem áreas de actividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (distribuição farmacêutica, inteligência de mercado e prestação de serviços de saúde) que são reguladas (Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades, entre outras), o que pode condicionar a evolução destas áreas de actividade, no território nacional ou internacional.

3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento

Não ocorreram alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento da Emitente após a data de referência das demonstrações financeiras mais recentes, ou seja, desde 30 de Junho de 2019.

3.1.2. Financiamento previsto para as actividades da Emitente

Por referência às contas não auditadas da Emitente de 30 de Junho de 2019, a Emitente e as suas participadas apresentam a Dívida Financeira Líquida, que é composta por recursos financeiro próprios (Caixa e Depósitos Bancários) e recursos financeiros obtidos junto de Instituições Financeiras e junto dos Accionistas (Financiamentos Obtidos), conforme se detalha na tabela abaixo.

Origem do Recurso	Tipologia de Produto	30 de Junho 2019	31 de Dezembro 2018
Financiamentos Obtidos	Papel Comercial	59 000 000	33 140 000
Financiamentos Obtidos	Empréstimos Bancários	124 985 105	142 617 481
Financiamentos Obtidos	Descobertos Bancários	9 730 546	16 494 614
Financiamentos Obtidos	Adiantamento de Factoring	3 269 186	2 634 278
Financiamentos Obtidos	Locação financeira	1 948 370	2 139 037
Financiamentos Obtidos	Empréstimo Obrigacionista	28 650 000	23 650 000
Financiamentos Obtidos	Ajustamentos Relativos ao custo amortizada	-66 885	-62 338
Financiamentos Obtidos	Passivos de locação IFRS16	12 268 370	0
Financiamentos Obtidos	Subsídios ao investimento reembolsáveis	201 891	201 891
Financiamentos Obtidos	Participantes de Capital	1 985 500	1 325 000
Total Financiamentos Obtidos		241 972 082	222 139 963
Recursos Financeiros Próprios	Caixa e Depósitos Bancários	11 431 021	21 942 418
Dívida Financeira Líquida = (Total Financiamentos Obtidos - Caixa e Depósitos Bancários)		230 541 061	200 197 545

A generalidade das participadas aloca à sua actividade operacional dívida por si contraída. Adicionalmente, a Farminveste IPG, *holding* detida a 100% pela Emitente, e que participa directamente nas empresas participadas contrai igualmente dívida que aloca às áreas de negócio, pela via de suprimentos ou prestações suplementares, conforme se detalha na tabela abaixo, por referência a 30 de Junho de 2019.

Área de Negócio	Dívida Financeira Líquida Contratada	Reforço Capital Participadas	Suprimentos / Prestações Suplementares	Dívida Financeira Líquida alocada à Área de Negócio
Distribuição Farmacêutica	55 120 205		6 814 727	61 934 932
Tecnologias da Informação	38 662 323		17 611 387	56 273 710
Holding [a]	108 682 619	-50 840 114	361 000	58 203 505
Inteligência de Mercado	4 235 592		22 973 000	27 208 592
Sector Imobiliário	23 840 322		3 080 000	26 920 322
Dívida Financeira Líquida	230 541 061	-50 840 114	50 840 114	230 541 061

[a] A Dívida contratada ao nível das *holdings* Farminveste SGPS e Farminveste IPG que não é passível de alocar de forma directa às demais áreas de negócio.

Importa esclarecer que a área de negócios denominada Prestação de Serviços de Saúde, não releva para efeitos de Dívida Financeira Líquida da Emitente, uma vez que as participações na José de Mello Saúde e na José de Mello Residências e Serviços, são reflectidas nas contas consolidadas da Emitente pelo Método de Equivalência Patrimonial (o que significa que apenas é registado nas contas da Emitente o ganho ou a perda proveniente da valorização havida em cada uma das participações).

Conforme referido no ponto 2.7 supra do Prospecto, o encaixe financeiro proveniente da Oferta, irá ser canalizado, para fazer face ao reembolso de Financiamentos Obtidos pela Farminveste IPG.

Em termos de impacto nos indicadores de performance da Emitente verificamos os seguintes efeitos:

- A Oferta de Obrigações constitui a contratação de um novo produto de dívida e pese embora a sua utilização seja destinada à redução de dívida existente, em termos práticos verifica-se uma mera substituição de dívida contraída junto de outras instituições por nova dívida accionista, não se verificando por isso qualquer alteração no rácio de Dívida Financeira Líquida da Emitente.
- Ainda assim, e uma vez que a nova dívida contraída em resultado da Oferta, permitirá liquidar financiamentos obtidos considerados no Passivo Corrente, e a sua constituição representará um novo Passivo com maturidade agendada para 2022, verifica-se uma diminuição do Passivo Corrente por contrapartida de um aumento do Passivo Não corrente, traduzindo-se igualmente numa alteração do rácio de Liquidez Geral.
- Por sua vez, e no que diz respeito ao rácio de Solvabilidade a Oferta de Obrigações, não modifica a estrutura de Capitais Próprios da Emitente e, como vimos no ponto anterior, não se modificando o indicador de Dívida Financeira Líquida, não se irá verificar qualquer impacto no indicador de Solvabilidade.

O sucesso da Oferta, ao nível dos três indicadores é resumido de forma gráfica na tabela abaixo:

	2017	2018	1º Sem 2019	Obrigações Conver- tíveis	1º Sem 2019 + Simulação do impacto da Oferta
Capital próprio	169 089 561	175 503 829	173 679 296		173 679 296
Total do Passivo	343 473 640	356 848 260	407 091 728		407 091 728
Financiamentos Obtidos	209 007 931	222 139 963	241 972 082		241 972 082
Caixa e Depósi- tos Bancários	18 734 885	21 942 418	11 431 021		11 431 021
Ativo Corrente	187 713 342	190 181 841	202 099 236		202 099 236
Passivo Corrente	189 029 033	194 405 205	262 055 136	-10 000 000	252 055 136
Passivo Não Cor- rente	154 444 606	162 443 054	145 036 592	10 000 000	155 036 592
Dívida financeira líquida	190 273 046	200 197 545	230 541 061		230 541 061
Liquidez Geral	0,99	0,98	0,77		0,80
Solvabilidade	49%	49%	43%		43%

3.2. Panorâmica Geral das Actividades

3.2.1. Estratégia e objectivos

A Emitente tem por actividade a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas, tendo sido constituída em 8 de Setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a

sua actividade e se encontra registada. A Emitente possui um capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado, de 100 milhões de euros, correspondente a 20.000.000 de acções, das quais, 10.500.000 são acções da Categoria A e 9.500.000 são Acções da Categoria B. As Acções da Categoria B encontram-se admitidas à negociação na plataforma multilateral de negociação Euronext Access, desde Outubro de 2018.

Enquanto sociedade gestora de participações sociais, a Emitente está sujeita designadamente ao regime jurídico específico das sociedades gestoras de participações sociais, nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro (conforme alterado). As sociedades nas quais a Emitente detém participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas estão sujeitas a enquadramento regulatório específico, existindo áreas de actividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (distribuição farmacêutica, inteligência de mercado e prestação de serviços de saúde) que são reguladas (Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades, entre outras), o que pode condicionar a evolução destas áreas de actividade, no território nacional ou internacional.

A Emitente desenvolve a sua missão em torno de 4 Pilares Estratégicos, os quais se desdobram nos objectivos estratégicos abaixo:

I. Programa Farmácias Portuguesas

- Fazer das farmácias a rede de atenção primária mais valorizada pelos portugueses, através da maior plataforma de saúde em Portugal.
- Construir a plataforma (omnicanal) que permita às farmácias intervir na melhoria dos cuidados de saúde das pessoas, em interligação com outros profissionais de saúde e outras entidades prestadoras de cuidados de saúde, quer no espaço da farmácia, quer através do canal digital ou inclusive no domicílio, actuando proactivamente na promoção da saúde e prevenção da doença, assim como nas áreas de *wellness, healthy & beauty*.
- Estabelecer as farmácias portuguesas como referência na prestação de serviços de saúde
- Apoiar as farmácias no desenvolvimento de valências comerciais e de comunicação com vista a uma melhor interacção com seus clientes

II. Pessoas

- Foco na formação contínua e no desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais potenciadoras de uma cultura de excelência no Grupo
- Foco na gestão do talento e na carreira profissional
- Foco na melhoria das condições de trabalho e no desenvolvimento de programas de bem-estar que garantam níveis elevados de motivação e satisfação dos colaboradores.

III. Inovação e Desenvolvimento

- Foco no desenvolvimento de projectos e soluções inovadores para o sector da saúde como forma de diversificar a oferta e acelerar o crescimento do negócio do grupo e da rede de farmácias;
- Foco na procura activa de oportunidades de crescimento inorgânico, ou seja, oportunidade de aquisição de pequenas e médias empresas ou inclusive *start-ups*, com soluções que sejam enquadráveis na estratégia da empresa e permitam acelerar o crescimento da actividade, tanto em Portugal como sobretudo no estrangeiro.;
- Foco no desenvolvimento de competências mediante estabelecimento de parcerias estratégicas

IV. Sustentabilidade e Salvaguarda do Balanço

- Crescimento da actividade, com crescimento médio anual de 5% ou a obtenção de um volume global de negócios em 2024 superior a 900 milhões de euros;
- Foco na melhoria dos resultados operacionais até 2024, alcançando-se um valor de 57 milhões de euros de EBITDA ou o equivalente a um crescimento médio anual do EBITDA de 12%;
- Reforço do rácio de solvabilidade;
- Refinanciamento da dívida com foco na eficiência económica (redução de preço) e na maximização da liquidez para o Grupo (alargamento dos prazos de reembolso);
- Eficiência operacional principalmente nas áreas de *Backoffice*;
- Garantir a sustentabilidade das farmácias comunitárias.

3.2.2. Principais actividades

A Farminveste tem como objecto social a participação no capital de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. A Farminveste detém 100% da Farminveste Investimentos, Participações e Gestão S.A. que, por seu turno, detém as participações nas empresas do Grupo, pelo que as participações da Farminveste que adiante se referem são participações indirectas.

As participadas da Farminveste têm a sua actividade assente nas seguintes áreas: (1) Programa Farmácias Portuguesas; (2) Distribuição Farmacêutica; (3) Sistemas de Informação; (4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico; (5) Prestação de Serviços de Saúde; e (6) Sector imobiliário e outros serviços.

Apresenta-se de seguida uma breve descrição das actividades desenvolvidas:

1) Programa Farmácias Portuguesas

Esta área de negócio tem como objectivo o desenvolvimento de serviços e produtos para farmácia actuando como motor do desenvolvimento do seu negócio, da maximização da sua rentabilidade e relevância. Esta área actua de forma independente ou mediante estabelecimento de parcerias estratégicas em diferentes áreas.

As principais actividades por si desenvolvidas são:

- **Programa Saúde** – este programa tem como objectivo principal o incremento da fidelização dos clientes e a maximização da oferta de valor bem como o conhecimento aprofundado da experiência do consumidor. O programa conta com mais de 2,7 milhões de aderentes ao Cartão Saúde, os quais mediante atribuição de pontos na aquisição de determinados serviços e produtos farmacêuticos de saúde e bem-estar, adquiridos em farmácias aderentes, poderão posteriormente trocar esses pontos por produtos catalogados ou vales de desconto.
- **Globalvet** – esta sociedade criada em 2007 resulta de uma parceria entre a Farminveste IPG (75%) e a Bioconsulting (25%) e dedica-se à prestação de serviços de consultoria e venda de produtos veterinários às farmácias, clínicas veterinárias e outras entidades relacionadas com a produção, saúde e bem-estar animal.

- **Farbiowell** - esta sociedade foi criada em 2016 e representa uma parceria entre a Farminveste IPG (51%) e a Biowell Europe (49%) para a comercialização de suplementos alimentares e desportivos de marcas já existentes no mercado e das marcas exclusivas criadas no âmbito do Projecto de marcas próprias da Farminveste “Viv Sport” e “Viv Nutri”.
- **Cuidafarma** – esta sociedade foi criada em 2017 e representa uma parceria entre a Farminveste IPG (50%) e a Bluepharma (50%) para o desenvolvimento e comercialização de OTC de marca exclusiva nas Farmácias.
- **Go Far Insurance** – esta sociedade foi criada em 2017 e representa uma parceria entre a Farminveste IPG (50%) e a Ageas Portugal Holdings, SGPS, S.A. (50%). Tem como objectivos:
 - o desenvolvimento e gestão de serviços acessórios da prestação de cuidados de saúde,
 - a promoção de estilos de vida saudáveis e
 - o aumento das práticas de prevenção e o apoio à gestão de carteiras de seguros e a mediação de seguros.
- **Servestec** – esta sociedade foi criada em 2018 e é uma sociedade detida pela Farminveste IPG (50%) e pela Tecnimede - Sociedade Técnico-Medicinal S.A. (50%). Tem como objectivos:
 - a indústria, comercialização, importação e exportação de produtos ligados à saúde oral e a
 - a prestação de serviços nas áreas médico-farmacêuticas, terapêutica e farmacológica.
- **Aponatura** - foi criada em 2018 e é uma sociedade detida pela Farminveste IPG (60%) pela Apoteca Natura S.p.a (30%) e pela Phytoderm – Especialidades Farmacêuticas Lda. (10%). Esta sociedade tem como objectivos:
 - Prestação de serviços que se destinam ao crescimento, gestão e exploração do modelo de franchising Apoteca Natura no território Português;
 - Desenvolvimento de acções de marketing, merchandising, publicidade, comunicação, controlo de qualidade, serviço ao cliente, gestão de dados, formação e acompanhamento de resultados; e
 - Indústria e comércio, incluindo importação, de serviços e produtos que se enquadram no modelo franchising da Apoteca Natura, no território Português.

2) Distribuição Farmacêutica

A Emitente detém participação indirecta de 51% do capital social da Alliance Healthcare, S.A. (“Alliance Healthcare”) (www.alliance-healthcare.pt), sendo os restantes 49% detidos pela Alliance Boots Holdings Limited (Grupo Walgreens Boots Alliance).

A empresa é líder no mercado da distribuição farmacêutica (de acordo com “*Market flash report*” disponibilizado pela IQVIA em Agosto 19, onde a empresa apresenta uma quota de mercado de 26,2% a qual compara com o 2º maior distribuidor em Portugal que apresenta uma quota de 22,9%), contendo o seu objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- distribuição e comércio de drogaria, perfumaria, produtos químicos e farmacêuticos e prestação de serviços;

- transporte e distribuição de mercadorias, nomeadamente, especialidades farmacêuticas, por conta de outrem e formação profissional no âmbito da sua actividade comercial para destinatários internos e externos.

3) Sistemas de Informação

No âmbito das tecnologias da Informação, a Emitente detém 100% do Capital Social da Farminveste IPG, que materializa o seu investimento, quer mediante participações em sociedades, quer no desenvolvimento de soluções próprias, como sejam:

- **Glintt - Global Intelligent Technologies, SA** (www.glintt.com) é uma empresa cotada na Euronext *Lisbon*, que conta com mais de 20 anos de experiência em consultoria e prestações de serviços tecnológicos para o sector da saúde, onde é líder nos mercados onde actua. No sector da Farmácia, mais de 14.000 farmácias na Península Ibérica utilizam o software de gestão suportado pela Glintt. Ao nível hospitalar, as suas soluções são utilizadas em mais de 200 hospitais e clínicas, respondendo na íntegra aos requisitos de praticamente todos os serviços de uma unidade hospitalar, desde a admissão do utente, da prescrição ao registo de actos e medicamentos, à sua facturação, até à relação do utente com a unidade de saúde a partir da sua residência.

A Farminveste (emitente) detém participação indirecta de 76,4% no Capital Social da Glintt.

- **Sifarma** - é um *software* de gestão da Farmácia de Oficina, propriedade da Farminveste IPG, o qual para além da gestão corrente da farmácia (clientes, fornecedores, stocks, indicadores de Gestão, etc.) integra informação técnica e científica de suporte à intervenção farmacêutica e permite a recolha de dados transaccionais e anonimizados que são posteriormente utilizados para tratamento estatístico e comercialização à hmR.
- **Farmalink/Farmafibra** - é uma infra-estrutura tecnológica composta por uma rede informática de alto débito e que permite às farmácias comunicar com os parceiros de negócio e outras utilizações (multibanco, encomendas, manutenção remota, actualização de dicionários, Programa Farmácias Portuguesas, Farmácia TV e internet).

4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico

A hmR Health Market Research International, S.A. (hmR International) foi constituída em Novembro de 2016 com o objectivo de autonomizar a actividade de *Market Intelligence* do Grupo Farminveste e é detida a 100% pela Farminveste. Na sua constituição, a hmR International integrou as sociedades hmR Portugal, hmR Espanha e hmR Ireland, que desenvolvem a sua actividade em Portugal, Espanha e Irlanda, respectivamente, e o centro de produção de dados (Col).

A hmR Portugal é uma sociedade que se dedica à consultoria e elaboração de estudos de mercado, quantitativos e qualitativos, na área da saúde, nomeadamente estudos relacionados com o comércio de especialidades farmacêuticas, para-farmacêuticas, dermocosméticas e veterinárias, bem como à prestação de serviços e acções de formação no âmbito desses estudos. A hmR dedica-se ainda ao desenvolvimento e comercialização de programas informáticos com as inerentes actividades de formação e assistência técnica dos seus clientes.

Em 2013 foi constituída a hmR Espanha, para desenvolver o mesmo tipo de actividade da hmR Portugal, beneficiando da infra-estrutura existente e da experiência adquirida no mercado nacional.

Prosseguindo a implementação da estratégia de internacionalização definida, foi constituída, em Outubro de 2014, a hmR Ireland, em parceria com a IPU (50%), congénere Irlandesa da ANF e, já em 2017, foi constituída a hmR Germany expandindo assim o negócio da inteligência de mercado à Alemanha.

5) Prestação de Serviços de Saúde

A José de Mello Saúde, SA (www.josedemellosaude.pt) tem como missão a prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada por uma rede integrada de unidades de elevada performance, tanto no sector privado (rede CUF), como no sector público (hospitais integrados no SNS geridos em regime de Parceria Público-Privada - PPP).

A José de Mello Saúde possui e administra um portfolio diversificado de unidades, tendo actualmente mais de 9.000 colaboradores. Com origem em 1945, a CUF é actualmente constituída por uma rede de oito hospitais (CUF Infante Santo, CUF Descobertas, CUF Porto, CUF Santarém, CUF Torres Vedras, CUF Cascais, CUF Coimbra e CUF Viseu), nove Clínicas de Ambulatório (CUF Belém, CUF Alvalade, CUF Miraflores, CUF Almada, CUF São Domingos de Rana, CUF Sintra, CUF Mafra, CUF São João da Madeira e Coimbra), uma Unidade de Diagnóstico e Tratamento (Instituto CUF) e duas Parcerias Público-Privadas (Braga e Vila Franca de Xira).

A José de Mello Residências e Serviços, SGPS (www.jmellors.pt) desenvolve soluções residenciais para a terceira idade. A empresa explora actualmente duas unidades de residências assistidas, localizadas em Lisboa e na Parede.

A Farminveste detém uma participação directa de 30% na José de Mello Saúde e uma participação directa de 27% no capital da José de Mello Residências e Serviços.

6) Sector Imobiliário e outros serviços

O Imofarma é um fundo fechado, proprietário da generalidade dos imóveis utilizados no desenvolvimento das várias actividades da ANF, Farminveste, Alliance Healthcare, Glintt e hmR.

A Farminveste Serviços dedica-se à promoção e gestão de projectos imobiliários desenvolvidos para acolher as necessidades imobiliárias das empresas do universo ANF e externas ao Grupo. Adicionalmente presta serviços nas áreas financeira, de sistemas de informação, de gestão administrativa de recursos humanos, de negociação e de gestão do património às empresas do universo ANF.

A Farminveste detém a totalidade do capital da Farminveste Serviços e cerca de 88% das Unidades de Participação (UP) do Imofarma, sendo as restantes, propriedade da ANF.

Em termos económicos, os principais indicadores de cada unidade, por referência a 30 de Junho 2019, são os que se resumem abaixo, e que poderão ser observados em maior detalhe no relatório de gestão da emitente, por referência ao 1º semestre de 2019.

(valores em milhões de Euros)

Área de Negócio	Receitas e Serviços Prestados	% Relativo	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	% Relativo
Distribuição Farmacêutica	331	85%	9	50%
Tecnologias da Informação	41	10%	5,4	30%
Área Corporativa e Farmácias Portuguesas	9	2%	-2,3	-13%
Inteligência de Mercado	9	2%	-4,4	-25%
Prestação de Cuidados de Saúde	0	0%	6,8	38%
Sector Imobiliário	2	1%	3,4	19%
	391	100%	17,9	100%

A área de negócio com maior relevância em termos económicos é a Distribuição Farmacêutica. Com efeito, o volume de negócios desta Área de Negócios representa 85% do volume de negócios consolidado da Emitente, e os resultados operacionais representam 50% dos resultados operacionais da Emitente.

Por sua vez, a área de negócio que contribui mais negativamente para o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) da Emitente, é a unidade de Inteligência de Mercado (hmR). Esta unidade encontra-se ainda numa fase de arranque da sua actividade nomeadamente nos mercados espanhol e alemão, o que explica os resultados apresentados no quadro acima.

3.2.3. Principais mercados

Na sequência da caracterização das actividades das participadas da Farminveste, os principais mercados de actuação são:

- a) Distribuição Farmacêutica
 - i. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de medicamentos sujeitos a receita médica (“MSRM”) e medicamentos não sujeitos a receita médica (“MNSRM”) comparticipados;
 - ii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de MNSRM Não Comparticipados;
 - iii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de outros produtos de saúde;
- b) Prestação de Cuidados de Saúde – Mercado da prestação de serviços de saúde, nomeadamente internamentos, consultas, urgências, cirurgias e partos, bem como as soluções residenciais e domiciliárias para a terceira idade, em particular as residências assistidas e a actividade de prestação de serviços domiciliários;
- c) Tecnologias de Informação - Na definição do mercado utilizamos o mercado de acordo com a definição da IDC para Portugal. A IDC é uma subsidiária da IDG – International Data Group. O mercado é caracterizado por:
 1. Serviços, que englobam formação, planeamento, implementação, suporte e gestão de operações;

2. *Software* (de infra-estrutura, produtividade pessoal e aplicações de negócio); Sistemas Servidores;
 3. Sistemas Cliente (computadores pessoais e *smart handhelds*, que incluem telemóveis, *smartphones*, agendas digitais, entre outros);
 4. Armazenamento (sistemas de disco ou fita);
 5. Periféricos (impressoras, scanners, discos externos, ratos, teclados, monitores externos, entre outros) e equipamentos de telecomunicações (centrais telefónicas ou equipamento de rede (ex.: *routers*, *modems*, entre outros);
 6. Excluem-se desta definição de mercado, os serviços de telecomunicações, nomeadamente, voz e dados sobre rede fixa e móvel;
- d) Inteligência de Mercado – o mercado relevante para esta actividade é genericamente designado como *Market Monitoring*, incluindo as empresas que prestam serviços contínuos de informação sobre o mercado, utilizando metodologias de estudo específicas, baseadas em painéis fixos de consumidores (cadeias de distribuição, retalhistas, consumidores, entre outros) que permitem o acompanhamento dos vários indicadores da dinâmica do mercado (como por exemplo vendas, quotas de mercado, preferências dos consumidores). Estas empresas tendem a actuar em mercados verticais (saúde, tecnologias, entre outros);
- e) Produtos Farmacêuticos e de Saúde – os mercados relevantes para esta actividade são o farmacêutico, nas suas componentes de produção e comercialização, de suplementos alimentares e de produtos veterinários;
- f) Imobiliário – mercado da promoção imobiliária, compra, venda arrendamento e gestão de imóveis.

Actividades desenvolvidas fora de Portugal

As actividades das participadas da Emitente são desenvolvidas essencialmente em Portugal. No entanto, nas áreas de negócio de Inteligência de Mercado e Tecnologias de Informação existe uma presença relevante em mercados externos (fora de Portugal), conforme detalhado na tabela *infra*:

Áreas de negócio (incluindo peso relativo de mercados externos – fora de Portugal)

(valores em milhões de euros)

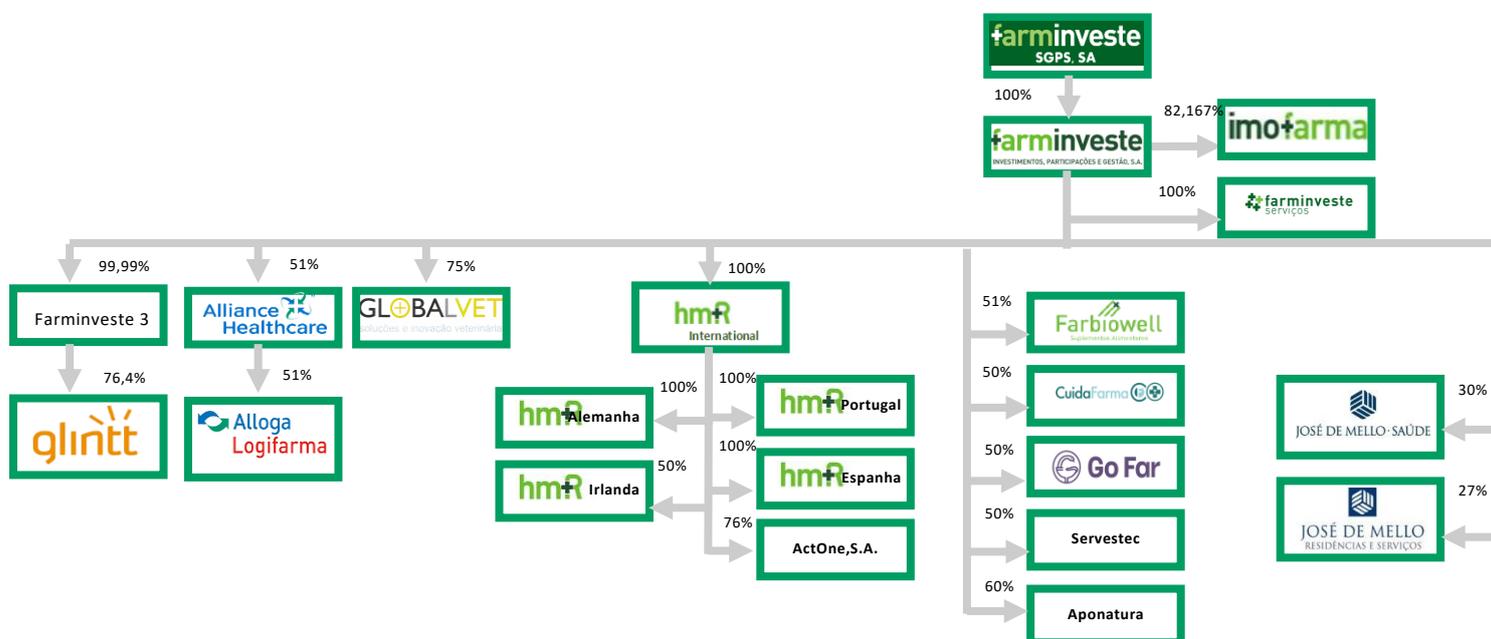
Área de Negócio	Dez. 2018					Jun. 2019				
	Volume Negócios	Mercado Interno	Peso relativo	Mercado Externo	Peso relativo	Volume Negócios	Mercado Interno	Peso relativo	Mercado Externo	Peso relativo
Distribuição Farmacêutica	594	560	80%	33	5%	331	315	81%	15	4%
Tecnologias da Informação	75	55	8%	20	3%	41	38	10%	3	1%
Farmácias Portuguesas	18	18	3%	0	0%	9	9	2%	0	0%
Inteligência de Mercado	14	9	1%	4	1%	9	7	2%	2	1%
Sector Imobiliário	5	5	1%	0	0%	2	2	0%	0	0%
Total	705	647	92%	58	8%	391	371	95%	20	5%

3.3. Estrutura Organizacional

3.3.1. Organograma

A Emitente é detida em 87,65% pela ANF e o restante capital encontra-se disperso pelos seus accionistas minoritários, que ascendem a mais de 3000 entidades.

O organograma do grupo da Emitente é o que se apresenta.



Em 30 de Junho de 2019, as empresas do Grupo Farminveste, suas sedes sociais, métodos de consolidação e percentagem de participação no capital, eram as seguintes:

Denominação Social	Sede	Percentagem de participação	Método consolidação
Farminveste SGPS, SA	Lisboa	-	Empresa-mãe
Empresas Subsidiárias			
Farminveste - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Lisboa	100,00%	Integral
Farminveste 4 - Serviços S.A.	Sintra	100,00%	Integral
Farminveste 3 - Gestão de Participações, SGPS, Lda	Lisboa	100,00% (1)	Integral
hmR - Health Market Research International, S.A.	Lisboa	100,00%	Integral
hmR - Health Market Research Portugal, Unipessoal Lda.	Lisboa	100,00%	Integral
hmR - Health Market Research - Espanha, S.L.	Madrid	100,00%	Integral
hmR Ireland Limited	Dublin	50,00%	Integral
hmR Health Market Research Germany GmbH	Frankfurt	100,00%	Integral
Actone, S.A.	Lisboa	76,00%	Integral
Alliance Healthcare, S.A.	Porto	51,00%	Integral
Imofarma - Fundo Especial de investimento Imobiliário Fechado	Lisboa	87,53% (2)	Integral
Globalvet - Soluções e Inovação Veterinária, Lda.	Lisboa	75,00%	Integral
Glintt - Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A.	Sintra	76,4% (3)	Integral
Farbiowell - Suplementos Alimentares, Lda.	Lisboa	51,00%	Integral
Aponatura Portugal, Lda	Lisboa	60,00%	Integral
Empresas Associadas			
José de Mello Saúde, SGPS, S.A	Lisboa	30,00%	Equivalência Patrimonial
José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A.	Lisboa	27,00%	Equivalência Patrimonial
PHD GmbH	Munique	20,00%	Equivalência Patrimonial
Entidades conjuntamente controladas			
Go Far Insurance, S.A.	Lisboa	50,00%	Equivalência Patrimonial
Cuidafarma, Lda.	Lisboa	50,00%	Equivalência Patrimonial
Servestec, Lda.	Lisboa	50,00%	Equivalência Patrimonial

(1) A percentagem de participação na Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda. é de: 99,99906%.

(2) A percentagem de participação no Imofarma – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado era a 30 de Junho de: 87,53095%, no entanto, na presente data e decorrente da alienação por parte da Farminveste IPG à ANF, de 3011 unidades de participação, em Agosto de 2019, a percentagem de participação no capital do fundo é a que se encontra no organograma acima de 82,167%.

(3) A percentagem de participação na Glintt é de: 76,40451%

3.3.2. Dependências Significativas

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas.

3.4. Investimentos

Os principais investimentos da Emitente após o encerramento das contas de 31 de Dezembro 2018, e a data do presente Prospecto, foram os resultantes da concretização da operação de concentração da Alloga Logifarma, os quais representaram uma saída de tesouraria no montante global de €6.500.000 (seis milhões quinhentos mil Euros). Este pagamento foi efectuado com recursos da Alliance Healthcare. Este investimento insere-se na prossecução da estratégia da Emitente, o qual, com base nas iniciativas descritas no ponto 3.2.1, alínea b) do ponto III, relativas a crescimento inorgânico, permitirá à Alliance Healthcare e ao grupo da Emitente, acelerar o crescimento da actividade, por via da incorporação de negócios já existentes. Adicionalmente, no primeiro semestre de 2019, e conforme se poderá ler na página 9 do Relatório e Contas da Emitente do 1º semestre de 2019, este investimento permitiu um crescimento da actividade da Alliance Healthcare de 24,3 milhões de Euros (ou seja, este investimento justificou 73% do crescimento da atividade da Alliance Healthcare no 1º semestre de 2019).

Não existem investimentos significativos da Emitente que se encontrem em curso ou relativamente aos quais tenham sido assumidos compromissos firmes.

3.5. Informação sobre Tendências

A Emitente não prevê quaisquer tendências que sejam susceptíveis de afectar significativamente as perspectivas da Emitente para o exercício em curso.

3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros

Foram apresentadas na Assembleia Geral de Accionistas, de 25 de Maio de 2019, projecções de indicadores económicos da Emitente, as quais poderão ser consultadas na página 11 do documento que se encontra publicado no sitio da internet da CMVM e cujo enlace abaixo partilhamos abaixo (slide 10 da apresentação que se encontra paginada):

CMVM: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR72371.pdf>

Relativamente às projecções apresentadas importa esclarecer previamente o seguinte:

- i. As projecções económicas são da exclusiva responsabilidade da Emitente e não vinculam nenhuma das suas participadas.
- ii. As projecções económicas assentam essencialmente em dois indicadores de desempenho, não controláveis pela Emitente e através dos quais, verificando-se o seu cumprimento ou não, poderão produzir-se impactos nos demais indicadores apresentados:
 - a. Volume de Negócios, ou Vendas e Serviços Prestados
 - b. Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, ou EBITDA

- iii. As projecções económicas foram preparadas com base na evolução histórica dos negócios e na expectativa futura de evolução dos mesmos, realizada a partir de juízos de valor formulados pela Emitente.
- iv. As projecções económicas estão sujeitas a factores internos e externos à Emitente e às próprias sociedades visadas, os quais poderão verificar-se sem que nos seja possível neste momento antecipar.
- v. As projecções económicas não incorporam os efeitos da adopção da IFRS16, sendo comparáveis com os dados históricos da Emitente. A IFRS16 foi adoptada a 1 de Janeiro de 2019, sem efeitos retroactivos, e como tal faz parte das políticas contabilísticas da Emitente desde essa data e reflectidas nas demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2019. A Emitente irá divulgar no encerramento de cada exercício económico os efeitos decorrentes da adopção desta norma ao nível dos indicadores projectados.
- vi. As projecções económicas são consentâneas com as políticas contabilísticas da Emitente e comparáveis com as demonstrações financeiras anuais.

A Emitente considera que os pressupostos em que se baseou para formular as referidas projecções continuam válidos, mas a sua concretização escapa ao seu controlo, pelo que a análise das projecções deve ter em consideração os aspectos anteriormente comentados e a possibilidade de existirem alterações substanciais que impactem a evolução dos mesmos, as quais na presente data a Emitente não tem condições de prever ou antecipar. De igual forma a Emitente declara não ser conhecedora de outras projecções que as publicadas no referido documento.

Os pressupostos incorporados na apresentação por área de negócio são os que abaixo se resumem:

Área de Negócio	Vendas e Serviços Prestados	Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e Impostos (EBITDA)
Distribuição Farmacêutica	Crescimento da actividade em 2019, decorrente do processo de integração da nova sociedade Alloga-Logifarma. Reforço da posição de liderança com aumento de 2% de quota de mercado.	Ligeiro decréscimo da Margem de Lucro de Exploração em 2019 e 2020, para reformulação de alguns sistemas informáticos essenciais à actividade. Entre 2021 e 2024 estabilização da Margem de Lucro de Exploração em valores equivalentes aos de 2018.
Sistema de Informação	Crescimento da actividade em linha com o crescimento da inflação.	Crescimento gradual da Margem de Lucro de Exploração para níveis próximos de 15% em 2024.
Programa Farmácias Portuguesas	Crescimento da actividade durante o horizonte da projecção em torno dos 7% ao ano.	Estabilização da Margem de Lucro de Exploração em torno dos 2% durante o período da projecção.

<p>Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico</p>	<p>Evolução da actividade em função do estágio de maturidade de cada negócio, nomeadamente:</p> <p>Portugal – projecção para os anos de 2019 a 2022 dos mesmos níveis de crescimento que os verificados nos últimos 5 anos, e que se situam em torno dos 8% anuais. Estabilização da taxa de crescimento da actividade para 2023 e 2024 em torno dos 4%</p> <p>Espanha – reforço da equipa comercial e eventual crescimento de actividade com base em compra de empresas ou estabelecimento de parcerias comerciais, que permitam atingir crescimento médio anual de 2,5 milhões de euros de Vendas e Serviços Prestados.</p> <p>Irlanda – Crescimento da actividade em torno de meio milhão de euros por ano, durante o horizonte da projecção.</p> <p>Alemanha – Arranque da actividade no último trimestre de 2019 e crescimento médio anual em torno de 4 milhões de euros, atingindo-se um volume global de negócios em 2024 de 23 milhões de euros.</p>	<p>Evolução da Margem de Lucro de Exploração em função do estágio de maturidade de cada negócio:</p> <p>Portugal – Crescimento incremental da Margem de Lucro de Exploração em 4pb em 2020 e 2021, 2pb entre 2022 e 2023 e 2024.</p> <p>Espanha – Crescimento incremental da Margem de Lucro de Exploração de forma a atingir níveis próximos de 6% em 2024.</p> <p>Irlanda – Crescimento incremental da Margem de Lucro de Exploração de forma a atingir níveis próximos dos 13% em 2024.</p> <p>Alemanha - Crescimento incremental da Margem de Lucro de Exploração de forma a atingir níveis próximos de 8% em 2024.</p>
<p>Prestação de Serviços de Saúde</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Incorporação do Resultado Líquido da José de Mello Saúde, considerando valores normalizados de anos anteriores e arranque dos novos projectos actualmente em fase de investimento.</p>
<p>Sector Imobiliário</p>	<p>Crescimento da actividade em linha com o crescimento da inflação.</p>	<p>Manutenção da Margem de Lucro de Exploração durante os anos da projecção e alinhada com a Margem de Lucro de Exploração média dos últimos 5 anos.</p>

4. FACTORES DE RISCO

O investimento em valores mobiliários, incluindo as Obrigações (em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Acções da Categoria B), envolve riscos. Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os factores de risco a seguir enunciados e demais informação e advertências contidas neste Prospecto. Qualquer dos riscos que aqui se destacam poderá ter um efeito significativamente negativo na actividade, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas futuras da Farminveste, bem como poderá afectar de forma negativa o valor dos valores mobiliários.

Os factores de risco abaixo descritos estão ordenados por categoria, sendo indicado em cada categoria, aqueles que se consideram ser os riscos mais significativos, na avaliação da Emitente, tendo em conta o impacto negativo sobre a Farminveste e a probabilidade da sua ocorrência, os quais são descritos em primeiro lugar.

Os potenciais investidores deverão, ainda, ter em conta que os riscos identificados no Prospecto não são os únicos a que a Farminveste está sujeita, podendo haver outros riscos e incertezas, actualmente desconhecidos ou que a Farminveste actualmente não considera tão significativos e/ou mais prováveis e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua actividade, resultados operacionais, situação financeira, perspectivas futuras da Farminveste ou capacidade desta para atingir os seus objectivos.

4.1. Factores de Risco relacionados com a situação financeira e actividades da Emitente

Deverão ser consideradas as informações relativas aos factores de risco específicos da Farminveste e da actividade desenvolvida pelas suas participadas, nomeadamente as que se reportam aos seguintes aspectos:

Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de actividade de Inteligência sobre o mercado farmacêutico

A Farminveste tem efectuado investimentos para desenvolver uma unidade que se dedica ao tratamento, análise e venda de dados sobre o mercado farmacêutico (hmR International). Conforme referido no ponto 3.1.2, o valor total de investimento nesta unidade era de 27,2 Milhões de Euros, em Junho de 2019, e de 21,1 Milhões de Euros, em Dezembro de 2018. Esta unidade de negócio teve como estratégia de desenvolvimento iniciar a sua actividade em Portugal, através da hmR Portugal, filial que apresenta já nas suas contas um Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) positivo, conforme contas anuais auditadas da hmR International. Posteriormente, foi implementado um plano de negócios que previa a possibilidade de se obterem benefícios de escala decorrentes do processo de internacionalização, e da angariação de contas de clientes globais. Nesta medida, nos países

estrangeiros onde o grupo iniciou já o processo de internacionalização (Espanha, Irlanda e Alemanha), o investimento nesta área de negócio encontra-se numa fase embrionária e existe ainda incerteza quanto ao momento em que a operação poderá começar a gerar resultados operacionais (antes de depreciações e impostos) positivos. Sem prejuízo dessa situação, é expectável que até ao final de 2019, relativamente à hmR Irlanda, esta subsidiária da hmR International gere um Cash Flow positivo, sendo entre 2020 e 2021 a segunda sociedade subsidiária da hmR International, para além da hmR Portugal, a apresentar um Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) positivo. Neste contexto, a Emitente classifica este risco como moderado.

Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez

A Farminveste apresentava em Junho de 2019, um total de activo corrente (202 milhões de euros) inferior ao passivo corrente (262 milhões de euros) em 60 milhões de euros. Comparando com as contas de Dezembro de 2018 verifica-se que a mesma diferença era negativa em apenas 4 milhões de Euros. Isto significa que o risco de liquidez aumentou no 1º semestre do ano. Em termos globais, a diferença entre o activo total (580 milhões de euros em Junho 2019 e 532 milhões em Dezembro 2018) e o passivo total (407 milhões em Junho 2019 e 356 milhões em Dezembro 2018) manteve-se semelhante, e positiva em 173 milhões em 2019, contra 176 milhões em Dezembro 2018, mas as rubricas do passivo corrente e não corrente, sofreram alterações por força da proximidade da data de maturidade de financiamentos obtidos. Assumindo a subscrição integral da presente Oferta, o diferencial entre o ativo corrente e o passivo corrente da Emitente passaria para 50,1 milhões de euros. A Emitente qualifica este risco como sendo de relevância baixa, na medida em que dispõe de linhas de financiamento contratadas e não utilizadas (como sejam contas correntes caucionadas, linhas de descoberto bancário e papel comercial) de montante superior a 44 milhões de euros, podendo dispor das mesmas se necessário.

A política de financiamento e de gestão do risco de liquidez é pautada pelo objectivo de assegurar um calendário de vencimento de dívida escalonado ao longo do tempo, alinhado com a geração de meios financeiros da operação e considerando as necessidades de financiamento dos seus negócios. Como forma de gestão do risco de liquidez, a sociedade encontra-se a estudar outras soluções de financiamento alternativas, podendo nessa medida recorrer a outras formas de financiamento que não as tradicionais instituições bancárias.

Para todos os efeitos, relativamente a esta matéria deverá também ser lido o factor de risco seguinte.

O impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados

O nível de endividamento do Grupo Farminveste é compatível com os seus capitais próprios. Com efeito, o Grupo considera que um rácio de Solvabilidade de 0,5 constitui um indicador adequado para definir

uma adequada distribuição entre Capitais Próprios e Capitais Alheios, sendo que o mesmo, por referência a 30 de Junho de 2019 e 31 de Dezembro de 2018, se situava nos 0,43 e 0,49, respectivamente, conforme tabela incluída no capítulo 3.1.2 do presente Prospecto. Contudo, a eventual flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros podem determinar o aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados.

Assim, assumindo o financiamento existente a 30 de Junho, de 241 milhões de euros, e uma subida de 0,5% das taxas de juro, quer pela via do efeito da evolução do indexante (Euribor), quer pela via da revisão de taxas por parte das instituições financeiras, implicaria um aumento dos encargos financeiros de aproximadamente 1,2 milhões de euros, ou seja, o equivalente a 40% do Resultado Líquido atribuível a detentores de capital da empresa-mãe por referência ao exercício económico de 2018.

Neste contexto, e sendo necessário o recurso a novas fontes de financiamento, poderá existir risco, considerado baixo, de indisponibilidade das instituições financeiras para concessão de crédito em condições semelhantes às obtidas no passado recente.

Concentração das actividades na área de distribuição farmacêutica e em território nacional

A área de negócio da distribuição farmacêutica representava quer em 30 de Junho de 2019 com em 31 de Dezembro de 2018, cerca de 85% do volume de negócios realizado pelo Grupo Farminveste. Em termos da distribuição geográfica, em Junho de 2019, cerca de 95,1% eram realizados em território nacional, o que compara com 94,3% durante o ano de 2018. Em termos globais, o volume de negócios gerado pelo conjunto das actividades realizadas em território nacional representou 92% do volume total em 2018, e 95% no primeiro semestre 2019.

Tendo em conta esta elevada concentração, um mau desempenho nesta área de actividade e geográfica pode ter um impacto significativo nas actividades e situação financeira da Emitente. Por outro lado, a evolução da economia portuguesa tem um impacto considerável na actividade do Grupo Farminveste. Com efeito, uma porção substancial dos seus activos e resultados operacionais são oriundos de Portugal, pelo que os desenvolvimentos na economia portuguesa tiveram e continuarão a ter um impacto substancial sobre a qualidade dos activos da Emitente, a sua condição financeira, resultados e perspectivas. Este risco é classificado como baixo pela Emitente.

Potencial risco taxa de juro

O endividamento do Grupo Farminveste encontra-se substancialmente indexado a taxas de juro variáveis, sendo o peso dos produtos de taxa de juro variável por referência a 30 de Junho de 2019 e 31 de Dezembro de 2018, de 69% e 73%, respectivamente. Assim existe um risco associado à volatilidade do custo da dívida numa situação de eventual aumento das taxas de juro variáveis. O Grupo Farminveste tem vindo a acompanhar a evolução do mercado de derivados associados à evolução dos indexantes

relevantes e a estabelecer gradualmente uma política de contratação de produtos de cobertura e/ou substituição de produtos de financiamento de taxa variável por taxa fixa.

Por referência a 30 de Junho de 2019, e em caso de eventual subida dos indexantes de taxa de juro, aplicada aos financiamentos contratados (166 milhões de euros), para valores na ordem os 0,5% positivos, implicaria um aumento dos encargos financeiros do Emitente de aproximadamente 830 mil euros anuais.

Na presente data, a Emitente encontra-se a finalizar a formalização de financiamento, para substituição de financiamento existente, aumentando o valor do mesmo de 22 milhões de Euros, para 26,5 milhões de Euros, prolongando o período de duração e alterando a taxa de juro de variável para fixa. A finalização desta contratação deverá ocorrer ainda em 2019 e permitirá aumentar o peso dos financiamentos de juro fixa para 42%.

A Emitente considera 50% um rácio adequado de peso relativo entre produtos contratados a taxa de juro fixa versus taxa de juro variável, o que espera atingir em 2020. Nesta medida, a Emitente, considera que a relevância do presente risco é baixa.

Risco de não distribuição de dividendos

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve directamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Neste contexto, enumeram-se, de seguida, as participadas de maior relevância:

- Alliance Healthcare – Participação accionista de 51% que representa 84% do valor total de receitas consolidadas da Emitente no ano de 2018;
- Glintt (76,4%) - Participação accionista de 76.4% que representa 11% do valor total de receitas consolidadas da Emitente no ano de 2018;
- José de Mello Saúde – Participação accionista de 30%, sem impacto ao nível do total de receitas da Emitente, mas que representou 17% do EBITDA (Resultados antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos).

Na eventualidade de surgirem restrições ao pagamento de dividendos pelas sociedades participadas pela Farminveste, esta situação poderá ter impacto directo na sua liquidez e, conseqüentemente, poderá afectar a sua capacidade de pagamento de dividendos, bem como comprometer o próprio financiamento da Emitente.

O pagamento de dividendos por parte da Farminveste não é certo e está sujeito às regras previstas no Código das Sociedade Comerciais e demais legislação aplicável, nomeadamente as que respeitam à conservação do capital social.

A Farminveste não distribuiu dividendos relativos aos exercícios de 2017 e 2018. Em 2020 e 2021, por referência ao encerramento económico dos exercícios de 2019 e 2020, a Emitente não espera vir a pagar dividendos. É expectável que em 2022, por referência ao encerramento económico do exercício de 2021, a Emitente reúna condições para pagar dividendos aos seus accionistas.

Tendo em conta a geração de *cash-flow* prevista para os próximos 3 anos, os quais irão ser pautados por: i) um exigente serviço da dívida e ii) eventual necessidade de alocar recursos a processos de crescimento inorgânico, conforme descrito no capítulo 3 do presente Prospecto (ainda que não exista actualmente qualquer decisão firme sobre o tema), é expectável que a Emitente inicie distribuição de dividendos a partir de 2022, ou seja, por referência ao encerramento do exercício económico de 2021.

É igualmente expectável que, a partir daquela data, o Grupo Farminveste inicie um período de consolidação de resultados, com acrescida probabilidade de distribuição de dividendos aos seus accionistas, em linha com as melhores práticas de mercado.

O Conselho de Administração da Farminveste continuará a formular as suas propostas de aplicação de resultados e, portanto, de eventual distribuição de dividendos, designadamente em função de eventuais alterações à estratégia de negócio e das necessidades de capital. Neste contexto, serão especialmente tidas em conta as condições verificadas em cada exercício quanto a resultados líquidos individuais e consolidados, proveitos, situação financeira, disponibilidade de fundos legalmente distribuíveis e perspectivas futuras.

Assim, não pode ser dada qualquer garantia de que num determinado ano serão propostos e/ou distribuídos dividendos. Este risco é classificado como baixo pela Emitente.

Existência de ênfases nas contas consolidadas da Emitente relativamente a 2017 e 2018

A Certificação Legal das Contas da Emitente relativa ao exercício de 2018 e de 2017, contém a seguinte Ênfase, cujo texto de 2018 abaixo reproduzimos:

“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 – Activos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do Fundo Imobiliário Imofarma, evidenciando o seu valor residual, projetado ao final do exercício de 2018. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Empresa decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

O texto relativamente à Ênfase incluída na Certificação legal de contas de 2017 é no seu essencial idêntico, sendo apenas o horizonte projectado por referência ao termo daquele exercício, ou seja 2017.

Nesta medida a Emitente considera que uma eventual desvalorização do sector imobiliário (com as taxas de rendibilidade dos imóveis a serem ajustadas em 4%) resultará num impacto negativo nos resultados económicos de aproximadamente 4,2 Milhões de euros. A Emitente qualifica a relevância do presente risco como baixa.

4.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente

Efeitos decorrentes de eventuais alterações da legislação e regulamentação, nacional e internacional, sobre os seus negócios e/ou das suas participadas

Existem áreas de actividade do Grupo Farminveste relacionadas com a saúde (em particular a distribuição farmacêutica, inteligência de mercado e prestação de serviços de saúde) que são reguladas (Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve actividades, entre outras), o que pode condicionar a evolução destas áreas de actividade, no território nacional ou internacional. Em especial, no que respeita à distribuição farmacêutica, a qual representa 85% de receitas e serviços prestados nas contas consolidadas da Emitente, por referência a 30 de junho de 2019, a actividade está sujeita a licenças específicas, pelo que a sua revogação ou não renovação teria um impacto significativo nas receitas da Emitente. Com base na informação de que a Emitente dispõe, não existe razão para que tais licenças não sejam mantidas, razão pela qual a Emitente considera que a relevância deste risco é baixa.

4.3. Riscos de governo societário da Emitente

Domínio da Associação Nacional de Farmácias

A Farminveste SGPS é dominada pela ANF (cfr. ponto 3.3.1. *supra*), sua accionista maioritária, sendo, ao mesmo tempo, a *holding* que consolida o resultado da execução dos projectos e investimentos realizados pelas várias empresas que compõem o braço empresarial do Grupo ANF, estando, por isso, susceptível a eventuais variações negativas dos resultados das empresas que integram o seu perímetro contabilístico.

Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Accionistas.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste, destacam-se a total transparência nas relações mútuas e o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente em matéria de conflitos de interesses e de transacções com entidades relacionadas.

4.4. Factores de Risco Relativos às Obrigações

4.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário

Risco de crédito da Emitente

O investimento em Obrigações comporta o risco de crédito da Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

Vinculação a decisão colectiva da Assembleia Geral de Obrigacionistas

A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o Representante Comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afectar os interesses em geral dos Obrigacionistas, conforme descrito na secção 5.1.6.4 *infra*.

Enquadramento jurídico-fiscal

O enquadramento jurídico-fiscal das Obrigações pode sofrer alterações que possam ter efeito adverso nas Obrigações. Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações ou nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores.

Rendibilidade, custos e comissões associados

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, à subscrição de Obrigações poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Podem ainda existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações.

Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua

situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 400 (quatrocentas) Obrigações, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva).

Risco de diluição

A presente Oferta de Obrigações não provoca qualquer diluição imediata das participações dos accionistas da Farminveste. No entanto, a participação actual no capital da Farminveste dos accionistas que não subscrevam Obrigações (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderá vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas Acções da Categoria B emitidas e a quantidade total de acções representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital (*vide* ponto 6.1.16 para mais informação sobre a potencial diluição de participações accionistas).

Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) poderão afetar negativamente o valor das Obrigações

O juro das Obrigações é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações. Em particular, se as taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações desça.

4.4.2. Riscos relativos à Oferta de Obrigações e não admissão à negociação

Não admissão à negociação em mercado das Obrigações

Não está prevista a admissão à negociação das Obrigações, pelo que até ao respectivo reembolso, os investidores apenas as poderão transaccionar fora de bolsa mediante a existência de uma contraparte interessada nessa transacção. Os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares admitidos à negociação. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações até à respectiva data de reembolso.

Ausência de notação de risco (rating)

A presente Oferta de Obrigações não foi objecto de notação de risco por qualquer sociedade de prestação de serviços de notação de risco (*rating*) registada na CMVM.

4.5. Factores de Risco Relativos às Acções da Categoria B

4.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário

O preço de mercado das Acções da Categoria B é variável e pode vir a ser inferior ao valor de conversão

A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Acções da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações, caso o titular opte por exercer essa opção na sua maturidade ao invés do reembolso do valor nominal das Obrigações. O preço de mercado das Acções da Categoria B é volátil e pode flutuar por razões imprevisíveis.

Risco de falta de liquidez

As Acções da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access. No entanto, este mercado poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Acções da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos caso optem pela conversão das Obrigações em Acções da Categoria B na sua maturidade ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário.

Os direitos dos accionistas minoritários poderão ver-se limitados de acordo com a lei portuguesa e os estatutos

No caso da Emitente, as principais limitações específicas dos direitos dos accionistas minoritários a ter em conta são as seguintes:

(i) *Limitação de direitos de voto das Acções da Categoria B*

Existe limitação ao exercício de direitos de voto pelos titulares de Acções da Categoria B. Com efeito, embora cada Acção confira direito a um voto, as Acções da Categoria B não conferem a cada Accionista direito a mais de 125.000 votos (emitidos pelo respectivo titular ou através de representante), independentemente da detenção de número superior de acções, sendo este tecto de voto aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Acções da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

(ii) *Direitos especiais das Acções da Categoria A*

A admissão à negociação inclui apenas Acções da Categoria B que gozam de direitos diferentes das Acções da Categoria A, dado que estas últimas gozam de direitos especiais, previstos no artigo 15.º dos Estatutos da Farminveste (exigência de voto favorável da maioria das Acções da Categoria A em deliberações relativas a alterações dos Estatutos e limitação ou supressão de direitos de preferência).

(iii) *Possibilidade de emissão de Acções Preferenciais sem voto*

Nos termos dos seus Estatutos, a Emitente pode vir a deliberar emitir acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às acções de Categoria C.

Nos termos do CSC, as acções sem direito de voto conferem direito a um dividendo prioritário não inferior a 1 % do respectivo valor nominal ou, na falta deste, do seu valor de emissão, deduzido de eventual prémio de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas e ao reembolso prioritário do seu valor nominal ou do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Em acréscimo, as acções preferenciais sem direito de voto conferem, além dos direitos de natureza patrimonial acima referidos, todos os direitos de natureza não patrimonial inerentes às acções ordinárias, com excepção do direito de voto.

Caso a Assembleia Geral venha a deliberar a remição das acções preferenciais sem voto, tal remição deverá ser efectuada por montante equivalente ao seu valor nominal, acrescido de um prémio que corresponderá à diferença positiva entre o valor contabilístico e o valor nominal de tais acções, aferidos segundo o último balanço aprovado.

A emissão de acções preferenciais sem voto pode assim vir a ter impacto nos direitos dos Accionistas da Categoria B, em particular nos direitos patrimoniais, incluindo no direito ao dividendo.

Rendibilidade, custos e comissões associados

À aquisição de Acções da Categoria B por conversão de Obrigações na maturidade por opção do titular poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Acções da Categoria B são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Acções da Categoria B, bem como comissões pelo pagamento de dividendos.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

5. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. Informação Relativa às Obrigações que Constituem o Objecto da Oferta

5.1.1. Tipo e Categoria das Obrigações

Os valores mobiliários objecto da Oferta de Obrigações são escriturais e nominativos, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada um, encontrando-se esta emissão sujeito a registo comercial.

Às Obrigações foram atribuídos o Código ISIN PTFNVBOM0000 e o código CFI DCFUFR.

5.1.2. Legislação aplicável à emissão das Obrigações

As Obrigações serão emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respectivos Estatutos.

5.1.3. Modalidades e forma de representação das Obrigações

As Obrigações são nominativas e escriturais, com o valor nominal de € 5,00 (cinco Euros) cada.

As Obrigações serão integradas na Central de Valores Mobiliários, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto, não havendo assim lugar à emissão de títulos.

5.1.4. Moeda em que as Obrigações são emitidas

As Obrigações serão denominadas em Euros.

5.1.5. Grau de subordinação das Obrigações

As obrigações que para a Emitente resultam da emissão das Obrigações serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia prestada pela Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação. Assim, tais obrigações constituem responsabilidades directas, incondicionais e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa fé no respectivo cumprimento.

Às Obrigações corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não conferindo aos respectivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais.

5.1.6. Direitos inerentes às Obrigações

5.1.6.1. Direito a juros e outras remunerações

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospecto, nomeadamente, quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital (em caso de não exercício do Direito de Conversão nos termos descritos *infra*).

Quanto à amortização das Obrigações, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações, ou (ii) pela conversão em Acções de Categoria B, na proporção de uma Acção da Categoria B por cada Obrigação convertida.

A taxa de juro nominal aplicável será a taxa de juro fixa de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Os juros contam-se diariamente, na base 30/360.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 12 de Junho e 12 de Dezembro de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros tem início (incluindo) em 12 de Dezembro de 2019, e termina (excluindo) na 1.ª Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento de juros devido em 12 de Junho de 2020.

Cada período de juros, com excepção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e terminará (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações não constituir um “Dia Útil”, essa data passará para o “Dia Útil” imediatamente seguinte.

Por “Dia Útil”, para este efeito, entende-se qualquer dia em que o sistema de pagamentos TARGET 2 (*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer*) esteja em funcionamento e os bancos se encontrem abertos e em funcionamento regular em Lisboa.

Em cada Data de Pagamento de Juros, serão movimentadas a crédito as contas correntes das entidades registadoras junto do TARGET2-*Securities* (T2S) indicadas para o efeito à Interbolsa, com base em infor-

mação recebida das mesmas. Após recepção dos montantes devidos, as entidades registadoras procederão à respectiva distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às contas de registo individualizado de valores mobiliários escriturais de cada um dos investidores nas Obrigações seus clientes.

Os direitos relativos às Obrigações prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de juros relativos às Obrigações, respectivamente.

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

5.1.6.2. Taxa de rendibilidade efectiva

A taxa de rendibilidade efectiva é aquela que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

A taxa de rendibilidade efectiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- O preço de compra de cada Obrigação é igual ao seu valor de subscrição;
- A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações é de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sendo os juros pagos semestralmente;
- O reembolso será efectuado ao valor nominal na Data de Reembolso;
- A convenção de cálculo de juros é 30/360; e
- A taxa de imposto considerada sobre os juros será de 28% (vinte e oito por cento).

Será utilizada a seguinte fórmula de cálculo da taxa de rendibilidade efectiva anual (“TRE”):

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^t} + \frac{VR}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^n}$$

$$TRE = \left(1 + \frac{i}{2}\right)^2 - 1$$

Em que:

Pc: preço de compra da Obrigação;

Juros: cupão semestral;

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres);

n: maturidade (expressa em semestres);

i: taxa de rendibilidade nominal anual;

TRE: taxa de rendibilidade efectiva anual;

VR: valor de reembolso; e

T: taxa de imposto.

Taxa

A taxa de rentabilidade efectiva anual bruta é 3,7852%, enquanto que a taxa de rentabilidade efectiva anual líquida é 2,7253%% (considerando uma taxa de imposto de 28%).

Alterações

A taxa de rentabilidade efectiva poderá vir a ser afectada por taxas, despesas e comissões a pagar pelos subscritores pela prestação de serviços financeiros (incluindo comissões de subscrição, de custódia e outras aplicáveis), que podem variar de intermediário para intermediário financeiro.

Os preçários destes serviços financeiros prestados por cada intermediário financeiro podem ser consultados no website da CMVM (www.cmvm.pt).

Custos e comissões

À subscrição de Obrigações poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 400 (quatrocentas) Obrigações, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva).

5.1.6.3. Direito a dividendos

As Obrigações não conferem direito a dividendos ou distribuição de outros resultados da Emitente. Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas conferem direito a dividendo nos mesmos termos das acções da mesma categoria (B) já

existentes, nos termos do artigo 369.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito a dividendos das Acções da Categoria B (Secção 5.2.5.1).

5.1.6.4. Representação dos Obrigacionistas e assembleias dos Obrigacionistas

Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da União Europeia, ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas têm ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afecte os interesses comuns daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação às Condições das Obrigações ou da nomeação ou destituição de representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respectivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelo disposto no presente Prospecto. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente (quando exista), e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocada pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente.

Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos metade das Obrigações então em dívida, ou numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou

peçoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações então em dívida, independentemente do montante global em causa.

São deliberações extraordinárias designadamente as que modifiquem as condições dos créditos dos obrigacionistas.

Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% do montante global das Obrigações então em dívida ou, quando a assembleia reúna em segunda convocatória, dois terços de votos emitidos.

Deliberações vinculativas

As deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

Quer em primeira, quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado, ou a adopção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações, desde que as mesmas:

- i. Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica; ou
- ii. Sejam efectuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

Notificações

Todas as notificações relativas às Obrigações serão publicadas no website da Emitente ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com a lei relativamente à divulgação de informação aos obrigacionistas, podendo ainda ser publicada também no sistema de difusão de informação da CMVM, caso tal decorra de deveres legais da Emitente, nomeadamente decorrentes do regime de abuso de mercado decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 e outra legislação sobre o mesmo tema.

5.1.6.5. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria

Em caso de emissão de novas obrigações convertíveis em acções da Farminveste, os titulares das Obrigações são tratados de forma igual aos accionistas da Farminveste, pelo que terão direito de preferência nos termos da lei, sem prejuízo de a Assembleia Geral da Farminveste poder suprimir ou restringir tal direito.

5.1.6.6. Direito de participação nos lucros da Farminveste

As Obrigações não dão direito a participação nos lucros da Farminveste.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das acções da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação nos lucros da Farminveste das Acções da Categoria B (Secção 5.2.5.4).

5.1.6.7. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação

As Obrigações não dão direito a participação no eventual excedente em caso de liquidação da Farminveste, havendo apenas lugar ao reembolso do crédito e juros devidos.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Acções da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das acções da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação das Acções da Categoria B (Secção 5.2.5.5).

5.1.6.8. Data de vencimento e modalidades de amortização das Obrigações

O empréstimo tem uma duração de três anos, sendo o reembolso efectuado, de uma só vez, na Data da Maturidade (12 de Dezembro de 2022) por, à escolha do titular: (i) conversão em Acções de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida; ou (ii) reembolso do valor nominal.

Os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das Obrigações de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia-Geral de Obrigacionistas, somente nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva data de vencimento;
- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas - caso exista - ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- c) A Emitente reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou a Emitente cessar pagamentos em geral;
- d) A Emitente requerer a sua declaração de insolvência, ou se a declaração de insolvência da Emitente for requerida por terceiro, salvo se a Emitente apresentar contestação, de boa-fé, dentro do prazo legalmente aplicável;

- e) A Emitente ser declarada insolvente pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de credores gerais da Emitente;
- f) Ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para a Emitente em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos activos da Emitente, salvo se a Emitente, apresentar, de boa-fé e fundamentadamente, contestação, dentro dos prazos legais;
- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente, do exercício da sua actividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua actividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das actividades da Emitente.

Em todo o caso, a Emitente deverá informar os investidores e o público em geral, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM, sobre a ocorrência da situação em causa, atendendo aos deveres aplicáveis decorrentes do regime do abuso de mercado, decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 ou qualquer outra legislação sobre o mesmo tema.

Os titulares das Obrigações que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas Obrigações, deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respectivo reembolso das Obrigações e respectivos juros, contados até à data em que se efectuar aquele reembolso, até 5 dias úteis após a referida comunicação.

5.1.6.9. Disposições em matéria de conversão de Obrigações

Direito de Conversão e período de conversão

As Obrigações conferem ao titular o direito de as converter em Acções da Categoria B existentes ou a emitir, por escolha do titular em alternativa ao reembolso do valor nominal das Obrigações na Data da Maturidade, e nos termos gerais previstos na lei (o “Direito de Conversão”).

Os titulares das Obrigações terão direito a converter as Obrigações por si detidas na proporção de uma Acção de Categoria B da Farminveste por cada Obrigação convertida.

Os titulares das Obrigações poderão exercer o seu Direito de Conversão mediante a entrega de um pedido escrito, para o efeito, junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações registadas até 11 de Dezembro de 2022 (a “Notificação de Conversão”). A Emitente disponibilizará no seu sítio na internet atempadamente um modelo de Notificação de Conversão que poderá ser utilizado pelos Obrigacionistas para estes efeitos e indicará toda a informação necessária ao exercício do Direito de Conversão. A Emitente procurará assegurar a transferência das Acções da Categoria B da Farminveste correspondentes ao exercício do Direito de Conversão para a conta de títulos do titular das Obrigações aberta

junto do respectivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à Data de Maturidade das Obrigações.

O Direito de Conversão poderá ser exercido pelo titular das Obrigações entre 11 de Novembro e 11 de Dezembro de 2022 (o “Período de Conversão”). O exercício do Direito de Conversão não prejudica o direito de o Obrigacionista receber os juros devidos na última Data de Pagamento de Juros.

A conversão considerar-se-á efectuada na Data de Maturidade das Obrigações, para os titulares que tenham formalizado tal pedido junto do intermediário financeiro em que as Obrigações estão registadas.

O Direito de Conversão deverá ser exercido sobre a totalidade do valor nominal da Obrigação Convertível. O Direito de Conversão poderá ser exercido sobre a totalidade ou parte das Obrigações detidas pelo titular.

Os Obrigacionistas que exerçam o seu Direito de Conversão são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas que sejam devidos junto das entidades relevantes.

A Emitente pode, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de Acções da Categoria B resultante do exercício de qualquer Direito de Conversão mediante a entrega ou transferência de Acções da Categoria B já existentes ou através da emissão de novas acções da mesma categoria.

As Acções da Categoria B da Farminveste emitidas ou transmitidas em satisfação do Direito de Conversão terão direitos iguais, em todos os aspectos, às demais Acções da Categoria B emitidas pelo Emitente e integralmente realizadas, conferindo, designadamente a partir da data da respectiva emissão, o mesmo direito ao dividendo.

5.1.7. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações vão ser emitidas

A emissão das Obrigações foi aprovada pela Assembleia Geral em 25 de Maio de 2019.

A Emitente cumpre o rácio de autonomia financeira previsto no artigo 349.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, conforme o parecer do Conselho Fiscal da Emitente, emitido em 25 de Outubro de 2019.

5.1.8. Data prevista para a emissão das Obrigações

Prevê-se que as Obrigações sejam emitidas em 12 de Dezembro de 2019 ou em data próxima posterior.

5.1.9. Restrições à livre transmissão das Obrigações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações.

5.1.10. Regime Fiscal

Os rendimentos das Obrigações são considerados rendimentos de capitais, independentemente de os títulos serem ou não emitidos a desconto.

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afectar o rendimento obtido com as Obrigações.

O enquadramento abaixo apresentado tem por referência a legislação fiscal portuguesa actualmente em vigor, e as interpretações jurídicas e administrativas das mesmas que têm sido feitas até à data. Estes elementos estão sujeitos a alterações, e qualquer alteração poderá afectar a validade da informação abaixo apresentada.

5.1.10.1. Subscrição e detenção das Obrigações

a) Imposto sobre o rendimento (residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal)

i) Pessoas colectivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, como sejam distribuições de lucros, bem como as mais-valias provenientes da alienação de obrigações por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15.000 de matéria colectável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros).

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações, a título de pagamento por conta do imposto devido a

final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

ii) Pessoas singulares

Os juros e outros rendimentos de capitais, como sejam distribuições de lucros, obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento colectável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento colectável que exceda €80.000 (oitenta mil Euros) e até €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

No que diz respeito aos ganhos obtidos com a alienação das obrigações ou acções, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a taxas progressivas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento colectável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros), mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros). O quantitativo do rendimento colectável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%. O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

b) Imposto sobre o rendimento (não residentes sem estabelecimento estável em Portugal)*i) Pessoas colectivas*

Encontram-se isentos de Imposto sobre o Rendimento Colectivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, os rendimentos de capitais (nomeadamente os obtidos no momento do vencimento do cupão ou na realização de operações de reporte, mútuos ou equivalentes) obtidos em território português por não residentes.

Para além dos bancos centrais e agências governamentais, bem como das organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português, a referida isenção aplica-se aos beneficiários efectivos residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor um Acordo de Dupla Tributação ou um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Caso não seja aplicável a referida isenção, os rendimentos são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 25%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

O referido diploma (Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro) também prevê isenção de tributação de mais-valias, desde que cumpridas as já referidas condições para tal. Caso o referido diploma não seja aplicável, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que respeita a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes, e a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

ii) Pessoas singulares

Encontram-se isentos de Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, os rendimentos de capitais (nomeadamente os obtidos no momento do vencimento do cupão ou na realização de operações de reporte, mútuos ou equivalentes) obtidos em território português por não residentes.

A referida isenção aplica-se aos beneficiários efectivos residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor um Acordo de Dupla Tributação ou um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras pessoas que, em território português, não tenham residência ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Caso não seja aplicável a referida isenção, os rendimentos são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 28%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por pessoas domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

O referido diploma (Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro) também prevê isenção de tributação de mais-valias, desde que cumpridas as já referidas condições para tal. Caso o referido diploma não seja aplicável, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que respeita a pessoas não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

c) Imposto do Selo – Aquisição gratuita

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

5.1.10.2. Conversão das Obrigações em Acções da Categoria B

A conversão das obrigações em acções poderá gerar tributação sobre mais-valias obtidas, no caso de pessoas colectivas residentes ou não residentes com estabelecimento estável, bem como no caso de pessoas singulares que detenham as obrigações no âmbito da sua atividade empresarial caso tenham contabilidade organizada. Assim, os rendimentos ou gastos que sejam reconhecidos no momento da conversão das obrigações em acções concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento Coletivo, às taxas em vigor nessa data. A estes valores poderá acrescer derrama municipal e estadual, apurada sobre o lucro tributável.

5.1.11. Outras informações

Breve descrição dos direitos e obrigações dos obrigacionistas caso existam ofertas de compra obrigatórias e/ou de regras de retirada ou resgate obrigatório, aplicáveis às Obrigações

A Farminveste não é uma sociedade aberta, nem assumirá essa qualidade após a Oferta. Nesse sentido, a Farminveste está sujeita designadamente às regras previstas no Código das Sociedades Comerciais em matéria de sociedades em relação de grupo, incluindo o disposto no artigo 490.º CSC em matéria de aquisições tendentes ao domínio total.

Nos termos do artigo 490.º do CSC, uma sociedade que, por si ou conjuntamente com outras sociedades ou pessoas mencionadas no artigo 483.º, n.º 2 do CSC, disponha de acções correspondentes a, pelo menos, 90% do capital da Farminveste, deve comunicar o facto a esta nos 30 dias seguintes àquele em que for atingida a referida participação.

Nos seis meses seguintes à data da comunicação, a sociedade dominante pode fazer uma Oferta de Aquisição das participações dos restantes accionistas, mediante uma contrapartida em dinheiro ou nas suas próprias quotas, acções ou obrigações, justificada por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, que será depositado no registo e patenteadado aos interessados nas sedes das duas sociedades.

A sociedade dominante pode tornar-se titular das acções ou quotas pertencentes aos sócios livres da sociedade dependente, se assim o declarar na proposta, estando a aquisição sujeita a registo por depósito e publicação.

O registo só pode ser efectuado se a sociedade tiver consignado em depósito a contrapartida, em dinheiro, acções ou obrigações, das participações adquiridas, calculada de acordo com os valores mais altos constantes do relatório do revisor.

Se a sociedade dominante não fizer oportunamente a oferta permitida pelo artigo 390.º, n.º 2 do CSC, cada accionista livre pode, em qualquer altura, exigir por escrito que a sociedade dominante lhe faça, em prazo não inferior a 30 dias, Oferta de Aquisição das suas quotas ou acções, mediante contrapartida em dinheiro, quotas ou acções das sociedades dominantes.

Na falta da oferta ou sendo esta considerada insatisfatória, o sócio livre pode requerer ao tribunal que declare as acções como adquiridas pela sociedade dominante desde a proposição da acção, fixe o seu valor em dinheiro e condene a sociedade dominante a pagar-lho. A acção deve ser proposta nos 30 dias seguintes ao termo do prazo referido no número anterior ou à recepção da oferta, conforme for o caso.

A ANF não é uma sociedade comercial e, como tal, não está sujeita ao regime previsto no artigo 490.º do CSC aplicável às sociedades dominantes.

5.2. Informação Relativa às Acções da Categoria B

5.2.1. Tipo e Categoria das Acções da Categoria B

As Acções da Categoria B são acções escriturais e nominativas, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor, com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

Às Acções da Categoria B foram atribuídos o Código ISIN PTFNV1AM0002 e o código CFI ESVUFR.

5.2.2. Legislação ao abrigo da qual as Acções da Categoria B são criadas

As Acções da Categoria B são emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respectivos Estatutos.

5.2.3. Modalidades e forma de representação das Acções da Categoria B

As Acções da Categoria B são nominativas e escriturais, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada.

As Acções da Categoria B são integradas na Central de Valores Mobiliários, não havendo lugar à emissão de títulos, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

5.2.4. Moeda em que as Acções da Categoria B são emitidas

As Acções da Categoria B serão denominadas em Euros.

5.2.5. Direitos inerentes às Acções da Categoria B

De acordo com o estabelecido na lei e nos Estatutos, as Acções da Categoria B que sejam emitidas com vista a satisfazer pedidos de conversão das Obrigações na sua maturidade, por opção do titular, serão fungíveis com as demais Acções da Categoria B da Emitente, terão o mesmo código ISIN PTFNV1AM0002 que as demais Acções da Categoria B e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos que as demais Acções da Categoria B, estando previsto, caso seja necessário emitir novas Acções da Categoria B para satisfazer pedidos de conversão das Obrigações, que a Emitente solicite a sua admissão à negociação no Euronext Access após a sua emissão.

5.2.5.1. Direito a dividendos

Todas as Acções da Categoria B terão direito a dividendos, em função dos lucros anuais distribuíveis que vierem a ser apurados pela Farminveste e do que vier a ser deliberado pela respectiva Assembleia-Geral. Assim, a data em que o direito a dividendos será gerado dependerá da ocorrência de tais eventos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de Abril, tal como alterado, caducam e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos das acções sempre que, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não tenham cobrado ou tentado cobrar e não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito.

Nos termos do artigo 294º do CSC, *“salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia-geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos accionistas metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível”*.

O pagamento de dividendos encontra-se sujeito às regras legais, nomeadamente as previstas no CSC que respeitam à conservação do capital social.

Os Estatutos da Farminveste não contêm qualquer disposição que limite a distribuição de dividendos. Encontra-se autorizada estatutariamente a realização de adiantamentos sobre lucros, no decurso do exercício, nos termos permitidos pelo artigo 297.º CSC.

5.2.5.2. Direitos de voto

A cada Acção corresponde um voto.

Sem prejuízo dessa regra geral, cada accionista titular de Acções da Categoria B, não poderá, em caso algum, independentemente do número de Acções da Categoria B de que for detentor, emitir mais do que 125.000 votos, enquanto que os titulares de Acções da Categoria A não estão sujeitos a quaisquer restrições quanto ao direito de voto.

Os titulares de Acções da Categoria A gozam ainda de privilégios de voto, tal como estabelecido no artigo 15º dos Estatutos da Farminveste e melhor explicitado *infra* em 9.6.

5.2.5.3. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria

De acordo com os Estatutos da Emitente *“Salvo se diferentemente deliberado em Assembleia-Geral, os accionistas terão direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, na proporção das acções de que forem titulares, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido. Se as acções emitidas por força de um aumento de capital forem de uma categoria já existente, o referido direito de preferência pertence primeiro aos titulares de acções*

dessa categoria e apenas se defere aos restantes accionistas quanto às que não tenham sido subscritas por aqueles”.

Ainda de acordo com os Estatutos da Emitente *“O direito de subscrição de novas acções apenas poderá ser transmitido a favor de outros accionistas titulares de acções da mesma Categoria daquelas a que tal direito respeita, devendo tal transmissão ser comunicada à Sociedade até ao quinto dia útil anterior à data de encerramento da subscrição a que o mesmo se refere”.*

5.2.5.4. Direito de participação nos lucros da Farminveste

A este propósito, remete-se para 5.2.5.1 *supra* na medida em que o direito aos dividendos está dependente do apuramento de lucros anuais distribuíveis.

5.2.5.5. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação

Em caso de liquidação da Farminveste, uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o activo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efectivamente realizadas por cada accionista (correspondente à fracção de capital detida por cada accionista), tendo eventuais accionistas titulares de acções preferenciais (inexistentes à presente data) prioridade no reembolso, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 341.º CSC. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os accionistas de categoria A e os accionistas de categoria B na proporção aplicável à distribuição dos lucros.

5.2.5.6. Disposições em matéria de amortização de acções

Os Estatutos prevêm que a Assembleia-Geral da Farminveste pode deliberar a amortização de acções sem consentimento dos seus titulares em caso de prática por estes de actos que perturbem gravemente a actividade da Sociedade.

A amortização será efectuada, nesses casos, ao valor nominal ou ao valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal, nos termos previstos nos Estatutos.

5.2.6. Restrições à livre transmissibilidade das Acções da Categoria B

A transmissão de Acções da Categoria B é livre, podendo ser transaccionadas no Euronext Access quando forem aí admitidas.

5.2.7. Regime Fiscal

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afectar o rendimento obtido com as acções.

a) Imposto sobre o rendimento (residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal)

i) Pessoas colectivas

Os dividendos e outros rendimentos de capitais obtidos, bem como as mais-valias provenientes da alienação de acções por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15.000 (quinze mil Euros) de matéria colectável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros).

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 (doze) meses, os dividendos e as mais-valias obtidas com as acções poderão encontrar-se isentos de tributação.

ii) Pessoas singulares

Os dividendos e outros rendimentos de capitais, obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção do englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os dividendos ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento colectável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir

uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento colectável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efectuar pela respectiva entidade registadora das acções, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

No que diz respeito aos ganhos obtidos com a alienação das acções, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a taxas progressivas até 48%. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento colectável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros) mas não exceda €250.000. (duzentos e cinquenta mil Euros) O quantitativo do rendimento colectável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

b) Imposto sobre o rendimento (não residentes sem estabelecimento estável em Portugal)

i) Pessoas colectivas

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 25%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 meses, os dividendos obtidos com as acções poderão encontrar-se isentos de tributação.

As mais-valias obtidas com a alienação das acções também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 25%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que

respeita a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes, e a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

ii) Pessoas singulares

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 28%, exceptuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo), ou (ii) sejam obtidos por pessoas domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá carácter definitivo.

As mais-valias obtidas com a alienação das acções também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 28%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, excepto no que respeita a pessoas não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, na redacção actualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

c) Imposto do Selo – Aquisição gratuita

A aquisição de acções por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

5.2.8. Outras informações

Breve descrição dos direitos e obrigações dos accionistas caso existam ofertas de compra obrigatórias e/ou de regras de retirada ou resgate obrigatório, aplicáveis às acções

A Farminveste não é uma sociedade aberta, nem assumirá essa qualidade após a Oferta. Nesse sentido, a Farminveste está sujeita designadamente às regras previstas no Código das Sociedades Comerciais em matéria de sociedades em relação de grupo, incluindo o disposto no artigo 490.º em matéria de aquisições tendentes ao domínio total.

Nos termos do artigo 490.º do CSC, uma sociedade que, por si ou conjuntamente com outras sociedades ou pessoas mencionadas no artigo 483.º, n.º 2 do CSC, disponha de acções correspondentes a, pelo menos, 90% do capital da Farminveste, deve comunicar o facto a esta nos 30 (trinta) dias seguintes àquele em que for atingida a referida participação.

Nos 6 (seis) meses seguintes à data da comunicação, a sociedade dominante pode fazer uma Oferta de Aquisição das participações dos restantes accionistas, mediante uma contrapartida em dinheiro ou nas suas próprias quotas, acções ou obrigações, justificada por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, que será depositado no registo e patentado aos interessados nas sedes das duas sociedades.

A sociedade dominante pode tornar-se titular das acções ou quotas pertencentes aos sócios livres da sociedade dependente, se assim o declarar na proposta, estando a aquisição sujeita a registo por depósito e publicação.

O registo só pode ser efectuado se a sociedade tiver consignado em depósito a contrapartida, em dinheiro, acções ou obrigações, das participações adquiridas, calculada de acordo com os valores mais altos constantes do relatório do revisor.

Se a sociedade dominante não fizer oportunamente a oferta permitida pelo artigo 390.º, n.º 2 do CSC, cada accionista livre pode, em qualquer altura, exigir por escrito que a sociedade dominante lhe faça, em prazo não inferior a 30 dias, Oferta de Aquisição das suas quotas ou acções, mediante contrapartida em dinheiro, quotas ou acções das sociedades dominantes.

Na falta da oferta ou sendo esta considerada insatisfatória, o sócio livre pode requerer ao tribunal que declare as acções como adquiridas pela sociedade dominante desde a proposição da acção, fixe o seu valor em dinheiro e condene a sociedade dominante a pagar-lho. A acção deve ser proposta nos 30 dias seguintes ao termo do prazo referido no número anterior ou à recepção da oferta, conforme for o caso. A ANF não é uma sociedade comercial e, como tal, não está sujeita ao regime previsto no artigo 490.º do CSC aplicável às sociedades dominantes.

6. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A OFERTA

6.1. Modalidades e condições da Oferta

A Oferta de Obrigações é dirigida preferencialmente aos titulares de Acções da Categoria B e Obrigações 2018-2021.

Subsidiariamente, a Oferta de Obrigações é ainda dirigida aos titulares de Acções da Categoria A.

A Oferta de Obrigações diz respeito a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações, com o valor nominal unitário de €5 (cinco Euros) e global de €10.000.000 (dez milhões de Euros).

Todas as Obrigações emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da data de emissão, fungíveis entre si.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo do investimento de €100 (cem Euros), correspondente a 20 Obrigações e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (cinco Euros) (1 Obrigação).

O montante máximo de investimento por ordem de subscrição é de €125.000 (cento e vinte cinco mil Euros), correspondente a 25.000 Obrigações, limitado ao processo de rateio.

6.1.1. Condições a que a oferta está sujeita

A Oferta não se encontra subordinada a quaisquer condições.

6.1.2. Montante total da oferta

A Oferta de Obrigações diz respeito a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações, com o valor nominal unitário de €5 (cinco Euros) e global de €10.000.000 (dez milhões de Euros).

Todas as Obrigações emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão a partir da data de emissão fungíveis entre si.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações objecto da Oferta, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Banco Invest, S.A.. Nessa situação, a Oferta será eficaz relativamente a todas as Obrigações objecto de ordens de subscrição validamente emitidas.

6.1.3. Prazo da oferta e processo de subscrição

O período de subscrição decorrerá entre as 8h30 do dia 4 de Novembro de 2019 e as 15h00 do dia 6 de Dezembro de 2019.

A aceitação da Oferta de Obrigações é feita por meio do preenchimento de boletim de subscrição a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de subscrição das Obrigações, durante o período acima identificado. O referido modelo de boletim deverá ser solicitado pelos intermediários financeiros que o desejem ao Banco Invest, através do endereço de correio electrónico Farminveste.2019@bancoinvest.pt.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as ordens de subscrição o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes actuem (em particular a sua qualidade de accionista ou titular de Obrigações 2018-2021), face aos requisitos legais impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Banco Invest (para o seguinte endereço de correio electrónico: Farminveste.2019@bancoinvest.pt) o resultado das ordens de subscrição/revogação por eles recebidas durante o período da Oferta e até às 15h00 do primeiro dia útil seguinte ao final do período da Oferta, ou seja de 9 de Dezembro de 2019, a informação detalhada de todas as ordens de subscrição/revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Banco Invest.

Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta de Obrigações:

Eventos Principais	Data
Aprovação do prospecto da Oferta de Obrigações pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos	31 de Outubro
Início do período de subscrição da Oferta de Obrigações	4 de Novembro
Final do período de subscrição da Oferta de Obrigações	6 de Dezembro
Liquidação física e financeira das Obrigações	12 de Dezembro
Registo do valor final das Obrigações emitidas (actualização do valor), caso aplicável (*)	12 de Dezembro

(*) Em caso de subscrição incompleta, proceder-se-á ao averbamento do valor efectivo e final da emissão de Obrigações ao registo comercial já efetuado.

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre a Emitente e o Banco Invest. Todas as referências a horas neste Prospecto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

6.1.4. Momento e circunstâncias em que a oferta pode ser retirada ou suspensa

Nos termos do disposto no artigo 131.º do Cód.VM, a CMVM deve ordenar a retirada da oferta se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis. A decisão de retirada é publicada pela CMVM, a expensas da Farminveste.

Nos termos do artigo 133.º do Cód.VM, a CMVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar alguma ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

De acordo com o artigo 142.º do Cód.VM e o artigo 23.º do Regulamento dos Prospectos, se, entre a data de aprovação do prospecto e o encerramento do prazo da oferta, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do prospecto que seja susceptível de influenciar a avaliação das Obrigações, deve ser imediatamente requerida à CMVM a aprovação de adenda ao prospecto. Os investidores que tenham aceiteado subscrever as Obrigações antes de publicada a adenda têm o direito de revogar a sua aceitação no prazo de dois dias úteis após a divulgação da adenda, desde que o facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante ocorra ou tenha sido detectado antes do encerramento do prazo da Oferta.

A adenda ao prospecto, deve ser divulgada nos termos do disposto no artigo 140.º do Cód.VM e no artigo 23.º do Regulamento dos Prospectos. Se necessário o sumário deve ser completado por forma a reflectir os dados incluídos na adenda.

A suspensão da oferta confere aos destinatários a possibilidade de revogar a sua declaração até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

Cada período de suspensão da oferta não pode ser superior a dez dias úteis. Findo o referido prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CMVM deve ordenar a retirada da oferta.

Nos termos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos destinatários da Oferta, hajam fundado a decisão de lançamento da oferta, excedendo os riscos a esta inerentes, pode a oferente, em prazo razoável e mediante autorização da CMVM, modificar a oferta ou revogá-la.

Nos termos do disposto no artigo 129.º do Cód.VM, a modificação da oferta constitui fundamento de prorrogação do respectivo prazo, decidida pela CMVM por sua iniciativa ou a requerimento da oferente (a Farminveste). Nesse caso, as declarações de aceitação da oferta anteriores à modificação consideram-se eficazes para a oferta modificada.

A retirada ou revogação da oferta determinam a ineficácia da mesma e dos actos de aceitação anteriores ou posteriores à retirada ou revogação, devendo ser restituído tudo o que foi entregue (artigo 132.º do Cód.VM).

6.1.5. Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores

Cada destinatário da Oferta de Obrigações terá apenas associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da oferta estiver a decorrer alterar uma ordem de subscrição já transmitida, incluindo através da redução da ordem previamente transmitida.

O montante eventualmente bloqueado pelo intermediário financeiro ao qual a ordem foi transmitida, deverá ser desbloqueado na medida da redução da ordem.

6.1.6. Montante mínimo e/ou máximo das subscrições

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo do investimento de €100 (cem Euros), correspondente a 20 (vinte) Obrigações e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5 (cinco Euros) (1 Obrigação).

O montante máximo de investimento por ordem de subscrição é de €125.000 (cento e vinte cinco mil Euros), correspondente a 25.000 Obrigações, limitado ao processo de rateio.

6.1.7. Período durante o qual um pedido de subscrição pode ser retirado

As ordens de subscrição transmitidas durante o prazo da Oferta de Obrigações poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de subscrição relevantes, até às 15h00 do dia 6 de Dezembro (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer.

6.1.8. Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efectuado por débito em conta no dia 12 de Dezembro de 2019, data em que também está previsto

ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respectivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante total.

A entrega das Obrigações atribuídas a cada investidor que proceda à aceitação da Oferta de Obrigações será efectuada através da inscrição das Obrigações respectivas nas contas de registo individualizado de valores mobiliários de que são titulares, domiciliadas junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a exercer a actividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais.

6.1.9. Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação

Os resultados da Oferta serão apurados pelo Banco Invest e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da ANF em <https://anfonline.anf.pt> e da Farminveste em www.farminveste-sgps.com. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta, designadamente no dia 11 de Dezembro de 2019, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta de Obrigações que sejam comunicados.

6.1.10. Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos

A Oferta de Obrigações é dirigida preferencialmente aos titulares de Acções da Categoria B e de Obrigações 2018-2021, que podem exercer o seu direito a subscrever Obrigações na medida dos seus direitos de subscrição.

Subsidiariamente, a Oferta de Obrigações é ainda dirigida aos titulares de Acções da Categoria A.

A cada Acção da Categoria B e Obrigação 2018-2021 será atribuído um direito de subscrição de Obrigações objeto da Oferta. A determinação do número de Obrigações que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do factor 0,19047619 ao número de Acções da Categoria B e/ou de Obrigações 2018-2021 detidos no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 6 (seis) Acções da Categoria B e/ou Obrigações 2018-2021 de modo a ter direito a subscrever 1 (uma) Obrigação, sem prejuízo da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações, sujeito nesse caso a rateio.

Direitos de subscrição

Os direitos de subscrição das Obrigações não são objecto de destaque e não são negociáveis.

Subscrição incompleta

No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações objecto da Oferta, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Banco Invest, S.A.. Nessa situação, a Oferta será eficaz relativamente a todas as Obrigações objecto de ordens de subscrição validamente emitidas.

6.1.11. Plano de distribuição e rateio

Categorias de potenciais investidores a quem os valores mobiliários são oferecidos

A Oferta de Obrigações é dirigida preferencialmente aos titulares de Acções da Categoria B e de Obrigações 2018-2021, que podem exercer o seu direito a subscrever Obrigações na medida dos seus direitos de preferência.

Subsidiariamente, a Oferta de Obrigações é ainda dirigida aos titulares de Acções da Categoria A.

A Oferta de Obrigações não pode assim ser aceite por qualquer pessoa que não seja accionista ou titular de Obrigações convertíveis emitidas pela Farminveste, nem por quem esteja legalmente vedado a comprar ou subscrever quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda.

Grandes accionistas ou membros dos órgãos de administração, direcção ou fiscalização da Farminveste que pretendem subscrever Obrigações no âmbito da Oferta de Obrigações ou que pretendem subscrever mais do que 5% da oferta

A Farminveste não tem conhecimento de qualquer pretensão relevante para os presentes efeitos.

Informação prévia ao rateio

Se a procura for superior ao montante máximo das Obrigações, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

1. Atribuição de Obrigações a todos os Accionistas da Categoria B e titulares de Obrigações 2018-2021 subscritores, na medida dos seus direitos de subscrição ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos a que haja lugar serão efetuados por defeito;
2. Atribuição de €2.000 (dois mil Euros) em Obrigações (correspondente a 400 Obrigações), deduzida do montante já atribuído nos termos de 1. acima, a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações, no caso de este ser inferior a €2.000 (dois mil Euros)). No caso de o montante disponível de Obrigações ser insuficiente para garantir esta atribuição, será seguida a regra do rateio puro, sendo atribuído a cada ordenante o número inteiro de Obrigações que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações objecto da ordem de subscrição do ordenante, com a quantidade total de Obrigações objecto de ordens de subscrição, arredondado por defeito;

3. Atribuição do montante restante solicitado das Obrigações em cada ordem de subscrição de forma proporcional à quantidade solicitada na respectiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação dos critérios anteriores, com arredondamento por defeito, com o limite máximo de 25.000 Obrigações cada.

O número de Obrigações remanescentes que resulte da aplicação dos critérios de rateio anteriores, se aplicável, será entregue aos ordenantes por sorteio.

Cada destinatário da Oferta de Obrigações Convertíveis terá apenas associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da oferta estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Se, enquanto o período de subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em último lugar.

Processo de notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído, indicando se o processo de negociação pode ser encetado antes da notificação

Após o apuramento dos resultados da Oferta de Obrigações, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição sobre as Obrigações que lhe foram atribuídas. O processo de negociação não pode ser encetado antes da notificação.

6.1.12. Fixação dos preços

Preço a que as Obrigações serão oferecidas e o montante de quaisquer encargos e impostos cobrados ao subscritor

O preço de subscrição das Obrigações é de €5,00 (cinco Euros) por cada Obrigação, sendo o pagamento efectuado integralmente na data em que está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição, os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no website da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro receptor da ordem de subscrição.

A Farminveste não cobrará quaisquer despesas aos investidores.

6.1.13. Colocação e subscrição

Coordenador da oferta

O Banco Invest, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução da Oferta. O Banco Invest, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º do Cód.VM, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação.

Agentes pagadores e depositários

O serviço financeiro da presente Emissão, nomeadamente, o pagamento dos juros e o reembolso de capital relativos às Obrigações, será assegurado pelo Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco Torre 1, 11º andar, em Lisboa, enquanto entidade nomeada pelo Emitente para o efeito.

As Obrigações serão integradas na Central de Valores Mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

Montante Global de Comissões

O Banco Invest, S.A. irá auferir, a título de comissão pelos serviços de assistência prestados na Oferta de Obrigações, um montante global, líquido de imposto, correspondente a €35.000,00 (trinta e cinco mil Euros).

6.1.14. Admissão à negociação e modalidades de negociação

Não está prevista a admissão à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizada das Obrigações.

As Acções da Categoria B da Farminveste são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon.

6.1.15. Outros empréstimos obrigacionistas

A Emitente realizou em 2018 uma emissão de obrigações, convertíveis em Acções da Categoria B da Farminveste (as Obrigações 2018-2021), por oferta particular, no montante global de €5.000.000 (cinco milhões de euros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de obrigações com o valor nominal de €5 (cinco Euros) cada, sem garantias especiais, com maturidade em 1 de Novembro de 2021, a qual foi integralmente subscrita, com uma taxa de juro e rácio de conversão igual às das Obrigações.

6.1.16. Diluição

A presente Oferta de Obrigações não provoca qualquer diluição imediata das participações dos accionistas da Farminveste.

No entanto, a participação no capital da Farminveste dos accionistas que não subscrevam Obrigações (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderão vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas acções emitidas e a quantidade total de acções representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital.

A título exemplificativo, para os actuais accionistas que não subscrevam Obrigações (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão), uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,91%, após o aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão, no pressuposto do integral exercício dos mesmos.

Este exemplo tem por referência o valor do capital social da Emitente na presente data (€100.000.000) e uma conversão da emissão de Obrigações objeto da presente Oferta de Obrigações, não tendo por isso em consideração eventuais aumentos de capital em resultado da conversão de Obrigações 2018-2021, descritas acima em 6.1.15, podendo tal implicar um nível de diluição superior ao descrito no exemplo acima.

7. GOVERNO SOCIETÁRIO

Os elementos dos órgãos de administração e fiscalização da Emitente iniciaram o mandato em 2019, por um período de 3 anos.

7.1. Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Actualmente o Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração
Presidente: Paulo Jorge Cleto Duarte
Vogal: Vitor Manuel Lopes Segurado
Vogal: Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes
Vogal: Ana Cristina Clarkson Gaspar
Vogal: Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues
Vogal: Cátia Sofia Farrajota de Sousa Marques
Vogal: José Luís Bonifácio Lopes
Vogal: Augusto Manuel da Costa Meneses
Vogal: Francisco Manuel Cardoso de Faria

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos referidos membros do Conselho de Administração: Não são conhecidas actividades adicionais dos Membros do Conselho de Administração de relevo para a actividade da Emitente.

a) Presidente do Conselho de Administração

Paulo Jorge Cleto Duarte, com domicílio profissional em Associação Nacional das Farmácias, Rua Marechal Saldanha, nº 1, 1249-069 Lisboa.

Licenciado em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em 1997 e MBA em Gestão de Informação na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em 2005. Presidente da Associação Nacional das Farmácias. Foi Vice-presidente da Associação Nacional das Farmácias (de 2012 a 2013) e Secretário Geral da Associação Nacional das Farmácias desde 2002 e Secretário-geral da Associação dos Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (desde 2002). De 1997 a 1999 foi Secretário Técnico da Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA e de 1999 a 2002 foi Secretário-geral da Ordem dos Farmacêuticos. É membro do Conselho Nacional de Saúde,

desde Maio de 2017, órgão de consulta do Governo na definição de políticas de saúde e Presidente do European Pharmacist Forum (EPF), patrocinado pela Walgreens Boots Alliance, desde Dezembro de 2017.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
A3I, Serviços Integrados de Saúde Lda.	Sócio Gerente
Cleto & Duarte - Gestão de Património, Lda.	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Presidente da Direcção
Farminveste SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, SA	Presidente do Conselho de Administração
Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda.	Gerente
Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito, S.A	Presidente do Conselho de Administração
Health Market Research International, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Farminveste 4 – Serviços, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Go Far Insurance – Soluções e Serviços para Protecção da Saúde, Mediação de Seguros, S.A.	Administrador
Alloga Logifarma S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Associação Dignitude	Presidente da Direcção
Health Market Research, Espanã, S.L.	Administrador

b) Vogal do Conselho de Administração

Vítor Manuel Lopes Segurado, com domicílio profissional em Farmácia Nova – Rua Dr. António Manuel Gamito, 25-A – 2900-056 SETÚBAL.

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas – Ramo A no ano de 1987, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. É Proprietário e Director Técnico da Farmácia Nova, em Setúbal, desde 1987 e Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional das Farmácias desde 2001, tendo sido Vogal da mesma entre 1998 e 2001. Foi Vice-Presidente da Direcção da União dos Farmacêuticos de Portugal entre 2004 e 2007, tendo sido vogal da mesma entre 2002 e 2004, Vogal da Direcção da Udifar de 2003 a 2007, tendo sido membro do Conselho Fiscal da mesma entre 2000 e 2002 e Representante do Depósito de Setúbal, junto da Direcção da Codifar, de 1995 a 2007.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Farmácia Nova	Proprietário e Director Técnico
Associação Nacional das Farmácias	Vice-Presidente da Direcção
Farmacoope - Cooperativa Nacional das Farmácias, CRL	Presidente da Direcção
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, SA	Administrador
Farminveste 4 – Serviços, S.A.	Administrador

Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito, S.A	Administrador
Health Market Research International, S.A.	Administrador
Glintt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A.	Administrador
Alliance Healthcare, S.A.	Administrador
Health Market Research, Espanã, S.L.	Administrador

c) Vogal do Conselho de Administração

Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes, com domicílio profissional na Glintt – Global Intelligent Technologies, Beloura Office Park – Edf.10, Quinta da Beloura 2710-693 Sintra.

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas no ano de 2000, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. É proprietário da Farmácia Nova Portas de Benfica, desde 2003. É Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional das Farmácias, tendo sido Vogal desde 2004. É membro do Conselho de Administração da Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A.. De 2005 a 2015 foi Administrador Executivo da Alliance Healthcare S.A.. Foi Secretário-Geral da Ordem dos Farmacêuticos de 2001 a 2003, tendo anteriormente desempenhado as funções de Secretário-Técnico de 1999 a 2001.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Farmácia Nova Portas de Benfica, Unipessoal Lda	Sócio
Farmácia Gasparinho, Lda.	Sócio
Associação Nacional das Farmácias	Vice-Presidente da Direcção
Glintt – Global Intelligent Technologies	Administrador Presidente da Comissão Executiva
Glintt – Healthcare Solutions, S.A.	Administrador
Glintt – Business Solutions, Lda.	Presidente Conselho Gerência
Farmacoope – Cooperativa Nacional das Farmácias, CRL	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, SA	Administrador
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
Farminveste 2 - SGPS, Unipessoal, Lda.	Gerente
Farminveste 4 – Serviços, S.A.	Administrador
Health Market Research International, S.A.	Administrador

d) Vogal do Conselho de Administração

Ana Cristina Clarkson Gaspar, com domicílio profissional em Farmácia Saraiva, Rua 5 de Outubro, 449, 4430-803 Avintes.

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas no ano de 1992, pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. É proprietária e Directora-Técnico da Farmácia Saraiva, em Avintes, Vila Nova de Gaia. Foi Delegada de Círculo da Estrutura Associativa da Associação Nacional das Farmácias e, actualmente, é Vice-Presidente da Direcção da Associação Nacional das Farmácias, tendo sido Vogal desde 2013.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Peres & Gaspar - Actividades Farmacêuticas Lda.	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Vice-Presidente da Direcção
Farminveste 4 – Serviços, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Globalvet – Soluções e Inovação Veterinária, Lda	Gerente
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, SA	Administrador
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
Farbiowell – Suplementos Alimentares Lda.	Gerente
Cuidafarma, Lda.	Presidente do Conselho de Gerência
Farminveste 2 - SGPS, Unipessoal, Lda.	Gerente
Glintt – Global Intelligent Technologies	Administrador
SERVESTEC, LDA	Gerente
Aponatura Portugal Lda	Gerente
Health Market Research International, S.A.	Administrador
Finanfarma Sociedade Financeira de Crédito S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

e) Vogal do Conselho de Administração

Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues, com domicílio profissional em Farmácia Ferrer, Praça do Rei D. José, 14-16, 6000-118 Castelo Branco.

Licenciada em Ciências Farmacêuticas no ano de 2001 pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz. Proprietária e Directora-Técnica da Farmácia Ferrer, em Castelo Branco desde 2002. Especialista em Farmácia Comunitária. Pós-graduação em Gestão Farmacêutica pelo Instituto Superior Bissaya Barreto (2009). Vogal da Direcção da Associação Nacional das Farmácias desde 2013. Vogal do Conselho de Administração da Plural – Cooperativa Farmacêutica, C.R.L. – desde 2006. Directora da Revista Saúde.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Farmácia Ferrer, Lda	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Membro da Direcção Nacional
Farmacoope - Cooperativa Nacional das Farmácias, CRL.	Direcção
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
INFOSAÚDE - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Plural – Cooperativa Farmacêutica, C.R.L.	Administrador

f) Vogal do Conselho de Administração

Cátia Sofia Farrajota de Sousa Marques, com domicílio profissional em Farmácia Sousa Marques, Av. Luis de Camões Nº 2, Quinta do Rouxinol – Miratejo, 2855 - 024 CORROIOS

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas no ano de 2006 pelo ISCSEM. Realizou Estágio em Microbiologia Farmacêutica na Universiteit Gent, Bélgica, em 2006. É Farmacêutica Especialista em Farmácia Comunitária. Possui Pós-Graduação em Gestão e Marketing Farmacêutico pela OF e de Gestão Financeira e de Recursos Humanos pela EPGSG. É co-proprietária da Farmácia Sousa Marques, em Corroios, Seixal. Foi delegada de círculo da Estrutura Associativa da ANF desde 2012 a 2016. Vogal da Direcção da Associação Nacional das Farmácias desde 2016 e é membro do Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Comunitária.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Farmácia Sousa Marques, Lda	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Membro da Direcção Nacional
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
INFOSAÚDE - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE, S.A.	Administrador

g) Vogal do Conselho de Administração

Augusto Manuel da Costa Meneses, com domicílio profissional em Farmácia Marques, Avenida Alberto Sampaio, n.º 22, 3510 - 027 Viseu.

Licenciado em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, tendo frequentado a Universidade de Pádua, em 1996, inicia-se em farmácia comunitária. Leccionou na Escola Superior Agrária do ISPV. Integra o Conselho Geral e Supervisão da Bluepharma Genéricos e o Conselho Consultivo da Plural. É Presidente do Conselho Fiscal da Dignitude, IPSS. Em 2017 obteve o grau de Mestre em Tratamento da Dor pela Universidade de Salamanca e em 2018 o título de Especialista em Farmácia Comunitária pela OF. Participou na organização dos últimos Congressos Nacionais das Farmácias. Completou o Programa Pharmacy and Health Leadership. É sócio-gerente e co-proprietário de duas farmácias e Director Técnico da farmácia Marques - Viseu, cidade onde reside.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
M. C. Reimão Costa Cardoso Menezes, Lda.	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Presidente da Delegação do Centro
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
Associação Dignitude	Presidente do Conselho Fiscal

h) Vogal do Conselho de Administração

Francisco Manuel Cardoso de Faria, com domicílio profissional em Farmácia Faria, Praça Conde São Bento, n.º 64-67, 4780 - 375 Santo Tirso.

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas no ano de 2002, pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde - Norte. Integra a Estrutura Associativa da Associação Nacional das Farmácias desde 2005. É Presidente da Direcção Norte da Associação Nacional das Farmácias desde 2016. É Proprietário e Director Técnico da Farmácia Faria desde 2002. É Sócio Gerente da Farmácia São Torcato desde 2015.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Farmácia Faria	Proprietário e Director Técnico
Faria & Nunes de Sá, Lda.	Sócio Gerente
Farmácia Henrique Gomes, Lda.	Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Presidente da Delegação do Norte
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador

i) Vogal do Conselho de Administração

José Luís Bonifácio Lopes, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, 1, 1249-069 Lisboa.

Licenciou-se em Gestão de Empresas no ano de 1983 pela Universidade Católica Portuguesa e possui MBA em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, realizado em 2006.

De 1982 a 1989 desenvolveu a sua actividade integrado numa empresa de consultores na área financeira. Foi Administrador não executivo da José de Mello Saúde, SGPS, de 1998 a 2001. Foi Administrador da

Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A., de 2005 a 2009. Foi Administrador não executivo da Luso-Atlântica, Corrector de Seguros, S.A., de 2008 a 2015. Foi Gerente da Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda., de 2008 a 2015. Foi Administrador não executivo da Glintt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A., de 2013 a 2018;

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Associação Nacional das Farmácias	Director Financeiro
Maisfin- Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS	Administrador
Farminveste SGPS, S.A.	Administrador
Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, SA	Administrador
Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda.	Gerente
Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	Administrador

B) CONSELHO FISCAL

Actualmente o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal
Presidente: António Nuno de Jesus Ribeiro dos Barros
Vogal Efectivo: Carlos José de Oliveira Paula
Vogal Efectivo: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. - representada por Carlos Grenha
Suplente: Maria Balbina Boino Cravo

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Não são conhecidas actividades adicionais dos Membros do Conselho Fiscal de relevo para a actividade da Emitente.

a) Presidente do Conselho Fiscal

António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros, com domicílio profissional em Farmácia Nuno Barros, Calçada de Real 4-6, 4700 - 290 Braga.

Licenciou-se em Ciências Farmacêuticas no ano de 1983 pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. É proprietário e Director-Técnico da Farmácia Meixomil, no distrito do Porto, desde 2015. Foi Delegado Distrital da Estrutura Associativa da ANF e membro do Conselho Nacional de 1991 a 1999, tendo sido Presidente da Direcção da Delegação Norte da ANF de 1996 a 1999. Foi membro fundador do Grupo do Guincho e do Grupo das Boas Práticas de Farmácia - precursores do Sistema de Gestão da

Qualidade na Farmácia -, tendo sido coordenador, a nível nacional, da área da Automedicação. Foi membro do Grupo de Consenso Sobre Automedicação e do Grupo Consultivo para Elaboração de Protocolos de Intervenção Farmacêutica para o Uso Racional de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica. Foi monitor de cursos de formação, no âmbito das Boas Práticas de Farmácia, desde a sua implementação. Foi também monitor em cursos de formação contínua para farmacêuticos: Patologias mais frequentes nas crianças e sua terapêutica; Automedicação; Patologias mais frequentes em hematologia e sua terapêutica. Foi Presidente da Direcção da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) de 1980 a 1981, tendo sido Vogal do Conselho Fiscal da mesma Associação de 1979 a 1980 e Vogal do Conselho Directivo de 1978 a 1979.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Farmácia Meixomil	Proprietário
Jinbages, Lda.	Sócio Gerente
Golden Paths	Sócio Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Presidente do Conselho Fiscal
Farmacoope – Cooperativa Nacional das Farmácias, CRL.	Presidente do Conselho Fiscal
Farminveste SGPS, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal

b) Vogal do Conselho Fiscal

Carlos José de Oliveira Paula, com domicílio profissional em Farmácia Quintela, Rua D. Ana Maria Bastos Nº5 - Loja 21, 2560 - 306 Torres Vedras.

Licenciou-se em Farmácia no ano de 1978 pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. É proprietário e Director-Técnico da Farmácia Quintela, em Torres Vedras, desde 1978. É Vogal do Conselho Fiscal da ANF desde 2009. Foi Vogal da Direcção da Associação Nacional das Farmácias de 1998 a 2001. Foi membro da Direcção da Infarma.

Funções Actuais:

Empresa	Funções
Capa - Produtos de Farmácia, Unipessoal Lda.	Sócio-Gerente
Cequipa - Produtos de Farmácia, Unipessoal, Lda.	Gerente
Associação Nacional das Farmácias	Vogal do Conselho Fiscal
Farmacoope – Cooperativa Nacional das Farmácias, CRL.	Vogal do Conselho Fiscal
Farminveste SGPS, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

c) Vogal do Conselho Fiscal

Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, em representação de Oliveira, Reis & Associados, SROC. Lda., NIF 501266259, com domicílio profissional na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 – 8º piso, Fracção 8.02, 1070-061 Lisboa.

Licenciado em Auditoria (I.S.C.A.L.), Revisor Oficial de Contas, nº 1.266 e Técnico Oficial de Contas n.º 16.845. Foi Docente do ensino superior e Membro do Conselho Consultivo de diversas instituições de ensino superior; foi Membro da Comissão de acompanhamento no âmbito da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, para a discussão pública do novo sistema de normalização contabilística; e Membro da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de 2009 a 2013. Foi da Direcção da “Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, de 1999 a 2005 e Presidente da Comissão de Acreditação de Cursos e membro da Comissão de preparação de Regulamento de Estágio e Exame da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, até 2005; é membro da Comissão técnica do sector público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	Sócio Gerente
Alliance Healthcare, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

d) Vogal Suplente do Conselho Fiscal

Maria Balbina Boino Cravo, com domicílio profissional em Oliveira Reis & Associados, SROC, Lda. – Avª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 – 8º piso, Fracção 8.02, 1070-061 LISBOA. Licenciada em Economia (Universidade Católica, 1992). Revisor Oficial de Contas (2010). Foi membro da Comissão Técnica dos Impostos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre 2012 e 2017. É Sócia Gerente de OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda., desde 2017.

Funções Actuais:

Empresa	Tipo de Relação
Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	Sócio Gerente
Farminveste SGPS, S.A.	Suplente do Conselho Fiscal

C) INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DE OUTROS ÓRGÃOS DA EMITENTE

C.1) COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

a) Presidente da Comissão de Remunerações

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, com domicílio profissional no Beloura Office Park, Edif. 11, Qta da Beloura - 2710-693 Sintra.

b) Vogal da Comissão de Remunerações

José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira, com domicílio profissional na Av. António Augusto de Aguiar, 130, 8º 1050-030 Lisboa.

c) Vogal da Comissão de Remunerações

Luís Manuel Pereira da Silva, com domicílio profissional na Av. Estados Unidos da América, 97, 4º Dto – 1700-167 Lisboa.

C.2) Mesa da Assembleia Geral

Mesa da Assembleia Geral
Presidente: Abel Bernardino Teixeira Mesquita
Vice-Presidente: Victor Réfega Fernandes
Secretário: Fernando José Carreira Saraiva Monteiro

7.2. Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Em relação às pessoas identificadas como membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente e tanto quanto é do conhecimento da Emitente, são prestadas as seguintes declarações:

- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, condenações relacionadas com conduta fraudulenta, nos últimos 5 anos;
- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, recriminações públicas oficiais e/ou sanções de que essa pessoa tenha sido objecto por parte de autoridades legais ou regulamentares (incluindo organismos profissionais designados) nem impedimento, por um tribunal, de actuar na qualidade membro de um órgão de administração, direcção ou supervisão de um emitente ou de gerir ou dirigir as actividades de um emitente, nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3. Remuneração e Benefícios

No ano de 2018, as remunerações pagas aos membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo Farminveste SGPS ascenderam a €2.528.958 (dois milhões quinhentos e vinte oito mil e novecentos e cinquenta e oito Euros).

7.4. Participações e Opções sobre Acções da Categoria B relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A Emitente não dispõe de sistema de atribuição de acções ou de opções sobre as acções da Emitente aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da mesma ou quaisquer formas de participação dos trabalhadores no seu capital.

O quadro seguinte mostra o número de acções representativas do capital da Emitente que, de forma directa ou indirecta, são detidas por membros dos órgãos sociais da Emitente:

Órgão	Membro	Farmácia	Proprietário da Farmácia	Nº Acções Farminveste
Mesa da Assembleia Geral	Abel Bernardino Teixeira Mesquita	---	---	20
	Fernando José Carreira Saraiva Monteiro	Farmácia Monteiro	Carreira e Monteiro Lda.	1900
Conselho de Administração	Paulo Jorge Cleto Duarte	Farmácia Estácio	A3I - Serviços Integrados de Saúde, Lda.	975
		Farmácia Estácio Xabregas		---
		Vítor Manuel Lopes Segurado	Farmácia Nova	Vítor Manuel Lopes Segurado
	Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes	Farmácia Nova Portas de Benfica	FARMÁCIA NOVA PORTAS DE BENFICA, LDA	560
		Farmácia Marbel	APOTHEKARIO SA	550
		Farmácia Loures	Farmácia Gasparinho, Lda.	665
	Ana Cristina Clarkson Gaspar	Farmácia Saraiva	Peres & Gaspar - Actividades Farmacêuticas Lda.	825
	Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues	Farmácia Ferrer	Farmácia Ferrer, Lda	830
	Cátia Sofia Farrajota de Sousa Marques	Farmácia Sousa Marques	Farmácia Sousa Marques, Lda	1160
	Augusto Manuel da Costa Menezes	Farmácia Marques	M.C. Reimão Costa Cardoso Menezes Lda	235
		Farmácia Faure		---
	Francisco Manuel Cardoso de Faria	Farmácia São Torcato	Faria & Nunes de Sá, Lda	6590
		Farmácia Henrique Gomes	Farmácia Henrique Gomes, Lda.	1210
		Farmácia Faria	Francisco Manuel Cardoso de Faria	1705
José Luís Bonifácio Lopes	---	---	20	
Conselho Fiscal	António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros	Farmácia Meixomil	António Nuno de Jesus Ribeiro de Barros	1295
	Carlos José de Oliveira Paula	Farmácia Quintela	Capa - Produtos de Farmácia, Unipessoal Lda.	1610

8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO

8.1. Informações Financeiras Históricas

8.1.1. Informações Financeiras Históricas Auditadas

As demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emitente relativas aos dois últimos exercícios, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, poderão ser encontradas no sítio da Farminveste na Internet, em cada um dos respectivos endereços abaixo indicados, informação que é inserida por remissão neste Prospecto, fazendo dele parte integrante:

- 2018 - https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/FV-SGPS-Comunicado-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-Ac%C3%A7%C3%B5es-ANF_site8-1.pdf
- 2017 - <https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio-e-Contas-2017-Farminveste-SGPS.pdf>

As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes aos exercícios de 2018 e 2017 foram objecto de auditoria e a respectiva Certificação Legal das Contas não contém reservas. Contudo as contas de ambos os exercícios contêm ênfases, os quais aqui transcrevemos:

- Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2018

“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 – Ativos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do Fundo Imobiliário Imofarma, evidenciando o seu valor residual, projetado ao final do exercício de 2018. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Empresa decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício. A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

- Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2017

“De acordo com o referido no anexo, na nota 6 - Ativos Fixos Tangíveis, foi desenvolvido um estudo referente aos imóveis arrendados propriedade do FUNDO IMOBILIÁRIO IMOFARMA, evidenciando o seu valor residual, projetado ao final do exercício de 2017. Concluiu-se para os imóveis testados, que o valor residual se apresentava superior ao valor contabilístico reconhecido. Face aos resultados apresentados, a Empresa decidiu não proceder a qualquer depreciação no exercício; Conforme detalhado na nota 11 do anexo às demonstrações financeiras, na sequência de um processo instaurado pela AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC) às empresas do grupo da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS, esta entidade condenou, em 22 de dezembro de 2015, a FARMINVESTES SGPS, a FARMINVESTES IPG e a HMR ao pagamento de multas, por abuso de posição dominante na modalidade

de compressão de margens. A decisão foi objeto de recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 26 de janeiro de 2016, tendo sido proferida sentença em 20 de outubro, julgando procedente os recursos apresentados pelas referidas empresas sendo reduzindo o valor das multas para os montantes de €6.082.704 (FARMINVESTE SGPS), €233.531 (FARMINVESTE IPG) e de €171.767 (HMR). Em desacordo com a sentença produzida, foi interposto pelas sociedades um novo recurso, com efeito suspensivo quanto ao pagamento das coimas aplicadas, até trânsito em julgado da sentença judicial. Por acórdão de 14 de junho de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa julgou provido o recurso interposto pela Farminveste SGPS, absolvendo-a da prática da contraordenação e da respetiva coima e julgou não provido o recurso interposto pela Farminveste IPG e HMR.

Face ao referido acórdão, foi decidido reverter a provisão que havia sido constituída na Farminveste SGPS no decurso do exercício anterior.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”

8.1.2. Informações Financeiras Semestrais Não Auditadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao primeiro semestre de 2019, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, não auditadas, poderão ser encontradas no sítio da Farminveste na Internet, no seguinte endereço:

- 2019 (1.º semestre) – <https://www.farminveste-sgps.com/wp-content/uploads/2018/09/FV-SGPS-Relat%C3%B3rio-e-Contas-1%C2%BA-Semestre-2019.pdf>

8.1.3. Indicadores Chave de Desempenho

Os indicadores Chave de Desempenho da Emitente, são os que derivam dos relatórios e contas referidos nos pontos anteriores, e que resumidamente detalhamos nas tabelas abaixo.

Demonstração dos Resultados

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019	Intercalar 1º Sem 2018
Vendas e Serviços Prestados	705 073 338	702 709 016	391 407 484	350 922 313
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	28 306 290	37 971 129	17 827 235	15 322 621
Resultado líquido atribuível aos detentores de Capital da empresa Mãe	3 047 561	11 470 218	4 434 290	3 427 738
Margem de Lucro de Exploração	4,0%	5,4%	4,6%	4,4%
Resultados por acção [a]	0,15	0,57	0,22	0,17

[a] O valor relativo aos períodos Intercalares 2018 e 2019 dizem respeito aos resultados por acção relativos aos 6 primeiros meses de cada

Balanço

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019
Total Activo	532 352 088	512 563 200	580 771 024
Capital Próprio	175 503 829	169 089 561	173 679 296
Total do Passivo	356 848 259	343 473 639	407 091 728
Financiamentos Obtidos (Não Corrente)	141 422 399	131 793 365	124 394 289
Financiamentos Obtidos (Corrente)	80 717 564	77 214 566	117 577 793
Total Financiamentos Obtidos	222 139 963	209 007 931	241 972 082
Caixa e Depósitos Bancários	21 942 418	18 734 885	11 431 021
Dívida financeira líquida	200 197 545	190 273 046	230 541 061

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2018	2017	Intercalar 1º Sem 2019	Intercalar 1º Sem 2018
Fluxos de Caixa de Activi- dades Operacionais	8 121 953	22 100 013	6 517 932	6 138 162
Fluxos de Caixa de Activi- dades Investimento	-4 508 305	-1 733 575	-4 455 045	2 381 035
Fluxos de Caixa de Activi- dades de Financiamento	-802 716	-16 806 532	-12 543 528	-6 537 964

8.2. Normas Contabilísticas

A emitente elabora a demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme adoptadas na União Europeia.

8.3. Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente

Não se verificaram alterações significativas na Situação Financeira da Emitente, desde a última publicação de demonstrações financeiras intercalares e não auditadas, realizada a 18 de Setembro do corrente ano, e relativas às contas consolidadas condensadas do 1º semestre de 2019, não auditadas.

8.4. Política de Dividendos

A Emitente não adoptou formalmente uma Política de Dividendos, pautando a sua conduta nesta matéria pelas regras do Código das Sociedades Comercias. Assim, a aplicação de resultados é proposta pelo Conselho de Administração da Farminveste e aprovada em Assembleia-Geral de Accionistas.

O Conselho de Administração da Farminveste continuará a formular as suas propostas de aplicação de resultados, e portanto de eventual distribuição de dividendos, designadamente em função de eventuais alterações à estratégia de negócio e das necessidades de capital. Neste contexto, serão especialmente

tidas em conta as condições verificadas em cada exercício quanto a resultados líquidos individuais e consolidados, proveitos, situação financeira, disponibilidade de fundos legalmente distribuíveis e perspectivas futuras.

Assim, não pode ser dada qualquer garantia de que num determinado ano serão propostos e/ou distribuídos dividendos.

A Farminveste não distribuiu dividendos relativos aos exercícios de 2017 e 2018. Em 2020 e 2021, por referência ao encerramento económico dos exercícios de 2019 e 2020, a Emitente não espera vir a pagar dividendos. É expectável que em 2022, por referência ao encerramento económico do exercício de 2021, a Emitente reúna condições para pagar dividendos aos seus accionistas.

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Principais Accionistas

A ANF é a única accionista com uma participação qualificada na Emitente:

Accionista	N.º acções	% Capital social
ANF	17.529.832	87,65%

A ANF é actualmente a única detentora de Acções da Categoria A (10.500.000 acções) e detém 7.029.812 Acções da Categoria B.

Em virtude da sua participação social e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Emitente uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de Accionistas.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste e a evitar que o controlo da primeira sobre esta última seja exercido de forma abusiva, destaca-se a total transparência nas relações mútuas, o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares neste âmbito, em particular, em matéria de conflitos de interesses e de relações com entidades relacionadas.

As Acções da Categoria A, actualmente apenas detidas pela ANF, têm privilégios em termos de voto em Assembleia-Geral nos termos do nº 15º do Contrato de Sociedade: as deliberações sobre (i) alterações estatutárias, incluindo aumentos de capital, e limitação ou supressão dos direitos de preferência de novas acções de qualquer categoria e (ii) limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em acções, carecem do voto favorável da maioria das Acções da Categoria A.

Porém, tal privilégio cessa (i) enquanto as Acções da Categoria A representarem menos de 5% do capital com direito de voto ou (ii) se a cessação for deliberada pela Assembleia-Geral pela maioria necessária à alteração dos Estatutos.

A cada 5 anos, a Assembleia-Geral deve deliberar sobre a referida cessação. Para deliberar a cessação não é necessário o voto favorável da maioria das Acções da Categoria A. Tendo a Farminveste SGPS sido constituída a 8 de Setembro de 2010, a primeira reunião da Assembleia Geral que se realizou após o termo do referido prazo de 5 anos foi a da Assembleia Geral anual de 2016, em 20 de Maio desse ano, tendo então sido deliberado, por unanimidade, *“que se mantenham os direitos conferidos aos accionistas titulares de acções de Categoria A pelo nº1 do Artigo 15º dos Estatutos.”*

A mesma matéria será, assim, novamente submetida à Assembleia Geral anual de 2021.

Adicionalmente, tendo em vista assegurar que o accionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso da Farminveste, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas) no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária da Emitente.

A Emitente e a ANF não têm conhecimento da existência de quaisquer acordos de cuja execução possa vir a resultar uma mudança do controlo da Emitente

9.2. Acções Judiciais e Arbitrais

Não existem quaisquer acções administrativas, judiciais ou de arbitragem (incluindo acções pendentes ou susceptíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) durante os últimos 12 (doze) meses e que possam vir a ter ou tenham tido, no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Emitente ou do grupo Farminveste.

9.3. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não foram identificados conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização e a Emitente ou com qualquer das suas participadas, bem como com os seus interesses privados ou obrigações.

Não existem quaisquer acordos ou compromissos com os principais accionistas, clientes, fornecedores ou outros, nos termos dos quais um ou vários membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente tenham sido nomeadas membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização.

Não existem quaisquer restrições acordadas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente relativamente à alienação, durante um determinado período de tempo, dos valores mobiliários emitidos pela Emitente de que sejam titulares.

9.4. Operações com Partes Relacionadas

No primeiro Semestre de 2019, as remunerações pagas dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo Farminveste foram de 1.434.169 Euros.

Os saldos e transacções efectuadas entre as partes relacionadas, por referência ao 1º Semestre de 2019, 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017, constam dos relatórios e contas da Emitente, e as tabelas resumo demonstrativas dos principais valores, damo-las aqui por integralmente reproduzidas

Transacções / Saldos partes relacionadas 2019	Prestação de serviços	Fornecimentos e Serviços Externos	Juros recebidos/(Pagos)	Empréstimos obtidos	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	1 235 571	251 035	-	-	139 798	80 756
Outras Partes Relacionadas	1 134 802	822 523	-7 051	-	888 792	462 355

Transacções / Saldos partes relacionadas 2018	Prestação de serviços	Fornecimentos e Serviços Externos	Juros recebidos/(Pagos)	Empréstimos obtidos	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	3 655 581	-	-	480 000	235 439	16 030
Outras Partes Relacionadas	4 028 191	2 058 540	-249 411	-	5 910 310	1 341 579

Transacções / Saldos partes relacionadas 2017	Prestação de serviços	Fornecimentos e Serviços	Juros recebidos/(Pagos)	Activos tangíveis	Contas a receber	Contas a pagar
Empresa-mãe	3 838 834	1 561 576	-	-	12 185	2 017 116
Outras Partes Relacionadas	1 917 273	156 637	-95 288	60 000	489 118	541 102

9.5. Capital Social

O capital social da Emitente é actualmente de €100.000.000 (cem milhões de Euros), totalmente subscrito e realizado e representado por 20.000.000 de acções, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada, sendo 10.500.000 de Acções da Categoria A e 9.500.000 de Acções da Categoria B.

As Acções da Categoria A e as Acções da Categoria B são escriturais e nominativas, e encontram-se integradas em sistema centralizado gerido pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto.

O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por emissão de acções ordinárias, de qualquer Categoria, e/ou de acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de €180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Euros), em obediência aos requisitos legais.

Não existem acções da categoria C (acções preferenciais sem voto).

A Emitente não tem quaisquer acções próprias.

Foram emitidas em Outubro de 2018 obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, no montante global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros), e com uma maturidade de 3 (três) anos (as Obrigações 2018-2021). Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo igualmente de até €5.000.000 (cinco milhões de Euros).

Prevê-se uma emissão adicional de obrigações convertíveis em Acções da Categoria B, no montante máximo de €10.000.000 (dez milhões de Euros), nos termos previstos neste Prospecto (*vide* secções 5.1.1. e 6.1.2) (as Obrigações). Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores,

poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo igualmente de até €10.000.000 (dez milhões de Euros).

De acordo com a apresentação efectuada em Assembleia Geral de Accionistas da Emitente, de 25 de Maio do corrente, a Emitente tem ainda em estudo, um aumento de capital através da emissão de novas Acções da Categoria B, dirigido preferencialmente a titulares de Acções da Categoria B e obrigações convertíveis, o qual a Emitente poderá realizar ainda em 2019 ou em 2020, caso a Emitente assim o entenda face às circunstâncias do mercado.

9.6. Estatutos

Os Estatutos da Farminveste estão disponíveis no seu sítio na Internet em <https://www.farminveste-sgps.com/area-investidor/>, sendo inseridos por remissão no Prospecto.

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, dos Estatutos, cada accionista titular de Acções da Categoria B não poderá, com essas acções, emitir em nome próprio, directamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de acções dessa Categoria.

Este tecto de voto é aplicável a todas as deliberações da Assembleia-Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Acções da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

Em virtude da sua participação social maioritária descrita na secção 9.1 *supra* e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, factor que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de Accionistas.

Adicionalmente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, carecem do voto favorável da maioria das Acções da Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia-Geral sobre as matérias seguintes: a) alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas acções de qualquer Categoria; b) limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, dos Estatutos, os direitos conferidos aos accionistas titulares de Acções da Categoria A pelo n.º 1 do artigo 15.º cessarão nos seguintes casos: a) Enquanto as Acções da Categoria A representarem menos de 5% do capital social com direito de voto; ou; b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia-Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

A Assembleia-Geral da Farminveste deverá deliberar, a cada 5 (cinco) anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1 do artigo 15.º, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, dos Estatutos.

De acordo com os artigos 7.º e 14.º dos Estatutos da Emitente, esta poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às acções de categoria C. A Emitente não emitiu até à presente data quaisquer acções da categoria C.

9.7. Contratos significativos

Para além dos contratos celebrados no âmbito normal das actividades do Grupo Farminveste, no ano anterior à data do Prospecto não foram celebrados quaisquer contratos significativos.

10. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Durante o período de validade do Prospecto, incluindo-se o período da Oferta, serão disponibilizadas na sede da Farminveste os seguintes documentos:

- Contrato de Sociedade e Estatutos da Farminveste;
- Prospecto;
- Quaisquer futuras adendas ao Prospecto e quaisquer outros documentos para os quais se remeta no presente documento.
- Demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios de 2017 e 2018 incluindo certificação legal de contas, e parecer do Conselho Fiscal;
- Demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de Junho de 2019 (não auditadas).

Os referidos documentos estarão também disponíveis em formato electrónico nos sítios de internet da ANF em www.anfonline.pt (este de acesso restrito aos Sócios da ANF) e da Farminveste em www.Farminveste-sgps.com, sendo que o Prospecto se encontra igualmente disponível no sítio de internet da CMVM, em www.cmvm.pt.